

Subsecretaria da Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 159

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 221^a SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 189/76 (nº 367/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 89/76 (nº 2.214/76, na Casa de origem), que autoriza a doação à Universidade Federal da Bahia do imóvel que menciona, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.374, de 26 de novembro de 1976.)

Nº 190/76 (nº 368/76, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 175/76-DF, que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.375, de 26 de novembro de 1976.)

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 244/76-DF, decorrente da Mensagem nº 156/76 (nº 290/76, na origem), que dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S.A. — Florestamento e Reflorestamento.

— Projeto de Lei do Senado nº 182/76, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos vigias ou vigilantes.

— Projeto de Lei do Senado nº 187/76, que dispõe sobre cômputo de horas de trabalho extraordinário para fins de Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/76, que dispõe sobre despesas de mordomia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 223/76, que dispõe sobre declarações de doação do próprio corpo ou parte dele para fins de utilização *post mortem*, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 256/76, que estabelece isenção de correção monetária para a aquisição de imóveis

populares, pelo Sistema Financeiro de Habitação, por parte de pessoas que percebem salários equivalentes a até três salários mínimos.

— Projeto de Lei do Senado nº 213/76, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 566, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/76, que facilita ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica.

— Projeto de Lei do Senado nº 206/76, que dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— Projeto de Lei do Senado nº 218/76, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/76, que dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 131/74, que disciplina a grafia e uso de siglas e abreviaturas.

— Mensagem nº 106/76 (nº 218/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreiras (SP), a realizar operação de empréstimo de Cr\$ 1.539.851,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros).

1.2.3 — Requerimentos

Nºs 604 a 606/76, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das seguintes matérias, respectivamente:

— do pronunciamento feito pelo Dr. Nilson Holanda, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em Recife, no último dia 24 do corrente;

— do discurso proferido pelo General Sérgio de Ary Pires, Comandante da 2ª Brigada de Infantaria, em nome das Forças Armadas, na solenidade em que compareceu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, no Rio de Janeiro,

no dia 27 de novembro último, diante do Monumento da Praça General Tibúrcio, na Praia Vermelha, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935; e

— das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e Aeronáutica, alusivas à passagem do 41º aniversário da Intentona Comunista no Brasil, no último dia 27 de novembro.

Nº 607/76, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Mauro Benevides, de homenagens de pesar pelo falecimento de Sua Excelência o Sr. Victor Alfonso Maldonado, Chefe da Missão Diplomática do México, acreditado junto ao Governo Brasileiro. **Aprovado.**

1.2.4 — DISCURSOS DO EXPEDIENTE

SENADOR MAURO BENEVIDES — Falecimento do Dr. Jader de Figueiredo Correia.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Declarações do Sr. Jimmy Carter, veiculadas pela Imprensa, a respeito do acordo nuclear firmado entre o Brasil e a Alemanha Ocidental.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 575/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Geraldo de Azevedo Henning, alusiva ao 87º aniversário da Proclamação da República. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 577/76, do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Doutor Pedro Kassab, por ocasião de sua posse na Presidência da Associação Médica Mundial. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 582/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 138/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifi-

ca dispositivos dos Decretos-leis nºs 7.661, de 21 de junho de 1945, e 75, de 21 de novembro de 1966, e 284/76, do mesmo autor, que modifica o § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 111/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada.** Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio doença e à aposentadoria por invalidez. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão encerrada.** Votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AGENOR MARIA — Aspectos econômicos da realidade brasileira.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Campanha de erradicação da malária, desenvolvida pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 213ª Sessão, realizada em 23-11-76

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE—LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 221ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Adalberto Sena — Altevir Leaf — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Fausto Castelo-Branco — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Gustavo Capinéma — Itamar Franco — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Italívio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 189/76 (nº 367/76, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1976 (nº 2.214/76, na Casa de origem), que “autoriza a doação à Universidade Federal da Bahia do

imóvel que menciona, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia”. Projeto que se transformou na Lei nº 6.374, de 26 de novembro de 1976.)

Nº 190/76 (nº 368/76, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1976-DF, que “dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências”. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.375, de 26 de novembro de 1976.)

PARECERES

PARECERES N°S 959, 960 E 961, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1976-DF, decorrente da Mensagem nº 156/76 (nº 290, de 23 de setembro de 1976, na origem), que “dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento”.

PARECER N.º 959, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Decorrente da Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, acompanhando Exposição de Moti-

vos do Sr. Governador do Distrito Federal, a proposição sob nosso exame, com assento no art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, "dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal, no Capital da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento".

Envolvendo o projeto tanto direito administrativo como, implicitamente, financeiro, cabe a esta Comissão, além da triagem preliminar, examiná-lo no mérito (art. 100, I, 6, do Regimento Interno).

Visa o projeto a assegurar ao Distrito Federal a propriedade de, pelo menos, 51% das ações com direito a voto, na constituição do capital da PROFLORA, autorizando, ainda, a participação societária das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, integralizada sua parte com recursos provenientes do FUNDEF, criado pelo art. 208, do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966. (arts. 1.º a 3.º do projeto).

A PROFLORA utilizará os recursos que lhe forem conferidos no Orçamento do Distrito Federal, bem como os originários de fundos especiais ou de incentivos fiscais das empresas de economia mista com sede em Brasília, para a consecução dos seus objetivos estatutários (art. 4.º), devendo o Governador aprovar o novo Estatuto da empresa, "com as alterações decorrentes" da nova lei, determinando "providências para o regular funcionamento da empresa, observadas as finalidades de sua constituição" (art. 5.º) e convalidados os atos praticados pela PROFLORA, até a data de vigência da nova lei (art. 6.º).

Em sua longa Exposição de Motivos, o Governador do Distrito Federal, depois de lembrar que a PROFLORA S/A foi criada a 8 de novembro de 1972, salienta que, "não obstante o Banco Central do Brasil ter admitido a participação do Banco Regional de Brasília na constituição da PROFLORA S/A, (anexo II) a falta de cumprimento de formalidade essencial no processo de sua instituição, autorização legislativa, impossibilitou o desenvolvimento pleno das suas atividades".

Esta a razão primeira da proposição: o preenchimento de tal lacuna, depois do que aquele estabelecimento oficial de crédito poderá gozar de incentivos fiscais quanto à aplicação de recursos em empreendimentos florestais no quadrilátero fundiário do Distrito Federal.

Saliente o Governador que, "nos exercícios de 1972, 1973 e 1974, a empresa implantou dois Projetos, o "PROFLORA I" e o "PROFLORA II", com o reflorestamento de uma área total de 789,55ha. e plantio de cerca de 1.300.000 árvores, sob um custo total de Cr\$ 7.719.218,98".

Tal desempenho demonstra estar a empresa atendendo aos objetivos de silvicultura e reflorestamento, indispensáveis no cerrado, mas, principalmente, em Brasília, onde já se observa a explosão demográfica e torna-se necessário prevenir, antes que remediar, os possíveis males da poluição ambiental e de alteração, para pior, da sua ecologia.

Destaca o Governador que, "até o momento, nenhum empresário privado ainda se fez sentir, com motivação e espontaneidade, em empreendimentos florestais na área do Distrito Federal", estagnação altamente prejudicial numa região de cerrado e campo, cujas matas ciliares cobrem apenas 5,3% da área.

Além dos aspectos ecológicos do problema, adverte o Governador a respeito da utilização viável de recursos das autarquias do Distrito Federal, principalmente os decorrentes de incentivos fiscais, que não podem permanecer ociosos, mas devem colaborar na

solução de um problema, genérico no cerrado, mais claramente momentoso em Brasília.

Demonstrada a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, pede, além da participação do Distrito Federal na empresa, "a convalidação de seus atos até a sua regular constituição", quando se vincularia à Secretaria de Serviços Públicos, "com vista ao seu indispensável entrosamento com a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília — CAESB".

Parece-nos irresponsável a argumentação contida na justificação, daí porque, no mérito, opinamos pela aprovação do projeto.

No que tange à preliminar, de competência exclusiva desta Comissão, não encontramos no projeto qualquer eiva de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, razão por que opinamos no sentido de que prossiga ele em sua tramitação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1976.
— Acioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Italívio Coelho — Henrique de La Roque — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 960, DE 1976

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Renato Franco

É submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a participação do Distrito Federal no Capital Social da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento.

A Mensagem presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que esclarece exaustivamente a questão, cujos pontos essenciais merecem ser destacados:

1 — A PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento foi criada em Assembléia Geral, promovida pelo Banco Regional de Brasília, em 8 de novembro de 1972, tendo ainda como participantes as empresas públicas do Distrito Federal.

2 — O desenvolvimento normal e pleno das atividades da PROFLORA S/A foi comprometido pela inexistência de autorização legislativa, quando do processo de sua instituição, fato que motivou a impugnação do ato constitutivo da sociedade, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3 — Embora o surgimento dessas dificuldades formais, a empresa desenvolveu, nos exercícios de 1972, 1973 e 1974, dois Projetos na área — o "PROFLORA I" e "PROFLORA II" — com o reflorestamento de vasta superfície, totalizando 789,55ha., 1.300.000 árvores plantadas e custo de Cr\$ 1.719.218,98.

4 — Todavia, pelo impasse criado, as atividades da empresa foram paralisadas, em 1975, havendo um sensível prejuízo à programação de florestamento do Distrito Federal, considerando-se, especialmente, as peculiaridades climáticas da região, com seus negativos reflexos de ordem fisiológica sobre a população da Capital.

5 — Tendo em vista as urgentes medidas para normalizar as atividades da empresa e o pouco, ou nenhum, interesse da iniciativa privada para o setor até o momento, é de se regularizar a situação, a fim de que o Governo do Distrito Federal possa dar continuidade à programação prevista de florestamento e reflorestamento.

Dai, a medida proposta, que objetiva corrigir o defeito formal verificado, autorizando-se a participa-

ção do Distrito Federal no capital social da PROFLORA S/A.

Ante o exposto, considerando os aspectos meramente formais da medida e sua necessidade para a continuação dos projetos de natureza ecológica, imprescindíveis à correção dos fatores negativos próprios da região, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1976.
 — Heitor Dias, Presidente — Renato Franco, Relator
 — Ruy Carneiro — Otair Becker — Saldanha Derzi
 — Adalberto Sena.

PARECER N.º 961, DE 1976

Relator: Senador Saldanha Derzi

Esta Comissão tem a incumbência de se pronunciar sobre o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "dispõe sobre a gratificação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento".

A Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, que acompanha a Mensagem presidencial, é longa e minuciosa no esclarecimento da matéria.

Diz, em resumo, que em Assembléia de 8 de novembro de 1972, promovida pelo Banco Regional de Brasília, foi criada a empresa PROFLORA S/A, de que participam, também, empresas públicas do Distrito Federal.

As atividades da empresa vinham se desenvolvendo satisfatoriamente até que sobreveio um impasse de ordem formal: impugnação do ato constitutivo da sociedade, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, baseado na inexistência da necessária autorização legislativa para a participação do Governo.

Destaquemos o seguinte trecho da Exposição de Motivos:

"A empresa fora constituída com finalidade de se criarem condições para que o Banco Regional de Brasília S/A, então, o único órgão integrante do Sistema Administrativo deste Governo — passível de contribuição ao imposto de Renda —, pudesse deduzir percentagens aplicáveis, como incentivo fiscal, e em empreendimentos florestais, na área do quadrilátero do Distrito Federal, de modo a dar início à formação de florestas artificiais na região, com vistas à melhoria do meio ambiente, à proteção aos mananciais que abastecem de água a Capital, além de outros benefícios de ordem econômica e Social".

Tudo isso ficou prejudicado pelo defeito formal apontado e inclusive, foram paralisadas as atividades da empresa, que nos exercícios de 1972, 1973 e 1974, chegou a implantar o "PROFLORA I" e o "PROFLORA II", projetos de reflorestamento abrangentes de uma área de 789,55 hectares, com plantio de 1.300.000 árvores aproximadamente e um custo próximo de Cr\$ 1.720.000,00.

O objetivo do Projeto — já se vê — é obter a autorização legislativa necessária, a fim de que não haja maior interrupção das atividades, as quais, segundo o Governador, se constituem numa prioridade indiscutível, dentro da programação de florestamento e reflorestamento, mesmo porque, não surgindo até agora maior interesse da iniciativa privada, cabe ao Governo dinamizar o setor.

Como medida preliminar para a consecução desses objetivos, seria importante a inclusão do Distrito

Federal dentre as áreas beneficiadas com incentivos fiscais, o que já foi solicitado ao Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, segundo informa a Exposição de Motivos.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o sistema administrativo do Distrito Federal é integrado por oito empresas, "cujos lucros líquidos a mais ensejaram a aplicação de substanciais importâncias em florestamento e reflorestamento...". Nesse sentido, o Governador recomendou aos Superintendentes dessas empresas a opção, em suas declarações de rendimentos do ano-base de 1975, pela aplicação no Fundo de Investimentos Sociais — FISET/Florestamento e Reflorestamento, cujos recursos, num montante de mais de Cr\$ 10,5 milhões, serão aplicados em projetos de execução da "PROFLORA".

Dessa forma, o Projeto autoriza a participação do Distrito Federal no capital social daquela empresa (art. 1.º); assegura ao DF a maioria das ações com direito a voto (51%) e, também, a participação das empresas públicas e sociedades de economia mista da administração do Distrito Federal (art. 2.º); determina a integralização da parte do Distrito Federal, no capital da PROFLORA S/A, mediante aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEF), cuja legislação pertinente está anexa ao processado — isto no art. 3.º; e prevê a utilização, pela PROFLORA, de recursos orçamentários, de fundos especiais e os oriundos de incentivos fiscais captados (art. 4.º).

Ante o exposto, não havendo dúvidas de que as medidas propostas solucionaram a situação e inexistindo óbices de natureza financeira, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1976.
 — Ruy Santos, Presidente, em exercício — Saldanha Derzi, Relator — Ruy Carneiro — Henrique de La Rocque — Virgílio Távora — Daniel Krieger — Alexandre Costa — Benedito Ferreira — Roberto Saturino.

PARECER N.º 962, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1976, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos vigias ou vigilantes".

Relator: Senador Otto Lehmann

O Projeto sob exame, apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a estender aos vigias ou vigilantes o privilégio da aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de exercício na atividade, prevista no art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (que alterou a legislação da previdência social), e destinada aos que exercem tarefas consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Na Justificação salienta o Autor que "o exercício dessa importante atividade representa, hoje, verdadeira temeridade, pelo perigo que representam verdadeiras organizações de assaltantes de toda ordem, os quais, têm posto termo à vida de não poucos abnegados pais de família, em pleno exercício de sua função".

Quer, no entanto, a Lei que a classificação das profissões, dentro dos riscos que indica, fique a critério de "decreto do Poder Executivo", que contará, para isso, com o apoio pericial de órgão especializado, o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, como, aliás, previsto no art. 209 da C.L.T. (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Por outro lado, tem entendido esta Comissão, reiteradas vezes, que não deve competir à lei, mas a órgão técnico competente, dizer se determinada atividade pode ser, ou não, considerada insalubre ou perigosa, porque a lei define e disciplina o fato, mas não o pode criar.

Há de considerar-se, ademais, que a categoria dos vigias já é favorecida — como o reconhece o próprio Autor —, pela legislação trabalhista, que a excepciona “como daquelas desobrigadas da jornada de oito horas”.

A adoção do Projeto, sobretudo, esbarra na letra da Lei, que exige possa a periculosidade ser apurada quanto à produção de doenças compreendidas no Quadro anexo à Portaria nº 491/65, do Ministério do Trabalho, como pressuposto à sua inclusão entre aquelas reconhecidas como nocivas à segurança ou à higiene, o que, ademais, na forma do Decreto-lei nº 389/68, poderá ainda ser arguido em juízo.

Dianto do exposto, e embora reconhecendo a constitucionalidade do Projeto, somos pela sua rejeição por encerrar incontornável injuridicidade.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Itálvio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **José Sarney**.

PARECER Nº 963, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1976, que “dispõe sobre cômputo de horas de trabalho extraordinário para fins de Previdência Social”.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, a proposição sob nosso exame visa a mandar computar, para todos os efeitos da legislação de Previdência Social, transformadas em dias, as horas de trabalho extra prestadas pelo segurado.

Nos termos em que está redigido, o artigo 1º da proposição atinge o seu objetivo, esclarecido no seguinte trecho da Justificação:

“De modo geral os benefícios previdenciários de prestação continuada têm o seu valor fixado em função do tempo de serviço do segurado, que é contado em anos, haja ou não trabalho extraordinário. É evidente, porém, que os segurados que trabalham extraordinariamente, ao fim de cada ano, realizam maior tempo de serviço que não pode, de maneira nenhuma, deixar de ser considerado.”

Tratando-se de matéria de Direito Trabalhista, cabe a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno do Senado, opinar sobre o mérito.

No particular, devemos assinalar que a prestação regular de serviço extraordinário, computado para efeito salarial, já implica em melhoria dos níveis de aposentadoria, calculado o salário-benefício não apenas pelo parâmetro do tempo efetivo de serviço, mas também em proporção ao desconto feito. Assim, não deixa de ser considerado, pela Previdência Social, o tempo extraordinário de serviço do empregado, sobre que se verificam descontos tríplices, uma vez que a pensão recebida do INPS é rigorosamente proporcional à paga salarial.

Igualmente, o trabalho em condições de insalubridade, ou em horário noturno, tem compensações salariais especiais, havendo, ademais, a figura da aposentadoria especial, bem como a do salário adicional.

Ao fixar tais critérios, de paga especial, majorada, por atividades extraordinárias ou insalubres, a sistemática trabalhista, configurada no direito positivo, prevê as situações apreciadas no Projeto, procurando compensar os trabalhadores do esforço extraordinário a que estão sujeitos. Assim, um novo direito, de redução do tempo de serviço para a aposentadoria, não deixaria de resultar em implícita quebra do princípio da isonomia laboral, comparada a que o projeto abrange com a situação dos demais trabalhadores.

Esse, no mérito, o defeito da proposição.

No que tange à juridicidade, estaria revolucionando a sistemática trabalhista, pois a aposentadoria tem os seus cálculos feitos baseados nos ~~anos de efetivo serviço~~, considerado o ano civil, de 365

dias. Assim revolvido esse princípio, que fundamenta a base de cálculo, teríamos um novo tipo de **aposentadoria móvel**, aos dezoito, aos vinte, aos vinte e dois anos de serviço, mediante ato voluntário do empregado.

No que tange à constitucionalidade, alega o esclarecido Autor:

“Por outro lado, o Projeto atende ao que prescreve o disposto no parágrafo único do art. 165 do texto constitucional, pois a contribuição destinada ao INPS já atinge a remuneração pelo serviço extraordinário.”

Diz o parágrafo único do artigo 165 da Constituição, **verbis**:

“Parágrafo único. Nenhuma prestação de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Donde se conclui que a nova lei deve indicar, precisamente, essa fonte. O projeto não o faz. O espírito e a letra do inciso constitucional são claros, na intenção de só permitir a criação de benefícios — e é o que a proposição pretende — claramente designados os recursos para seu atendimento. Se há desconto sobre remuneração por serviço extraordinário, ele já tem destinação no próprio orçamento da Previdência Social, estando, assim, necessariamente comprometido. Assim, para não elidir o mandamento constitucional, deverá a proposição indicar, precisamente, “a fonte de custeio total” do benefício, com a instituição da competente rubrica orçamentária em que tais recursos fossem especificados.

Assim, embora obediente à técnica legislativa, somos pela rejeição do Projeto, visto contrariar a sistemática jurídica e elidir a aplicação do art. 165, parágrafo único da Constituição, tornando-se, portanto, injurídico; além de apontado defeito, quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Itálvio Coelho** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 964, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1976, que “dispõe sobre despesas de mordomia, e dá outras providências”.

Relator: Senador José Sarney

O Projeto de Lei ora submetido ao exame desta Comissão, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, visa a restringir e disciplinar as chamadas despesas de mordomia e manutenção de residências oficiais, bem como fixar critérios para a distribuição, no Distrito Federal, das unidades residenciais destinadas a servidores.

Pelo projeto, apenas o Presidente e o Vice-Presidente da República terão direito a que tais despesas de mordomia e manutenção de residências sejam custeadas pela Administração.

A matéria suscitada pelo Projeto, momentosa e de grande atração publicitária, deve ser colocada nos seus devidos termos. Em primeiro, ressalte-se que todos os brasileiros dignos, independentemente da sua coloração partidária, repudiam os abusos que porventura se perpetrem contra os cofres públicos; em segundo, não há quem repudie com mais rigor tais abusos do que o próprio Presidente Ernesto Geisel, o que demonstra na reiteração de atos e attitudes que visam coibi-los.

Ainda recentemente, pelo Decreto nº 78.070, de 15 de julho do corrente ano, o Senhor Presidente da República baixou normas inequívocas sobre a ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal, bem como sobre as despesas de mordomia devidas a um restrito número de funcionários — Ministros de Estado — que delas carecem para o desempenho das suas graves missões na Administração.

O referido Decreto, abrangendo assunto da competência exclusiva do Presidente da República (art. 81, III e V da Constituição), na

verdade esgotou o assunto, encerrando definitivamente as especulações maliciosas que ainda podiam advir do uso da chamada mordomia.

Consta do Decreto:

"Art. 14. As despesas de mordomia serão custeadas pela Administração exclusivamente nas residências de Ministros de Estado (unidades tipo "A") e compreenderão o assalariamento de serviços, compra de alimentos e serviços de lavanderia."

E, no art. 10 do mesmo Decreto, fica claramente estabelecido que "as despesas de utilização e de mordomia são da responsabilidade do órgão a que pertencer o ocupante, respeitada a dotação prevista.

Cabe ao Congresso, pois, aprovar ou não tais dotações prévias, oferecidas através do Orçamento da República.

A fórmula do Decreto, em consequência, foi a que melhor se harmonizou com a nossa preceituação constitucional e com a sistemática jurídica brasileira. Na área do Executivo, ampliou-se o controle sobre a fixação de tais dotações, o que pertence às suas atribuições; e, na área do Legislativo, situou-se, de modo mais específico, a oportunidade constitucional do apoioamento, das restrições e da fiscalização das verbas deferidas para encargos e despesas de utilização de imóveis da União e das referentes às mordomias.

Mais não se podia fazer além do que fez o Senhor Presidente da República. Os inesperados abusos, porventura cometidos no futuro, serão casos de apreciação criminal.

O Projeto nº 180, de 1976, estaria, pois, na melhor das hipóteses, prejudicado pelo Decreto nº 78.070, de 15 de julho de 1976. No entanto, há de se convir que, antes da sua prejudicialidade, há a precedência técnica da inconstitucionalidade de um Projeto que invade atribuição privativa do Presidente da República, a quem cabe "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal" (item V do art. 81 da Constituição).

A utilização de imóveis da União por servidores federais, bem como o processo de pagamento das despesas decorrentes, inclui-se na nomenclatura de funcionamento de um órgão da administração federal, cuja seara é defesa aos atos da iniciativa do Congresso.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — José Lindoso — Nelson Carneiro, vencido — Itálvio Coelho — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Otto Lehmann.

PARECER Nº 965, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1976, que "dispõe sobre declarações de doação do próprio corpo ou parte dele para fins de utilização post mortem, e dá outras providências".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Projeto sob exame, de autoria do Senador Benjamim Farah, objetiva fazer constar nas Carteiras de Identidade, por indicação do portador sua "vontade de doar o próprio corpo ou parte dele, para fins de utilização *post mortem* de caráter científico ou humanitário", observadas as condições e limites da doação, igualmente nela constantes.

Na justificação, salienta o Autor que a finalidade da proposição é estabelecer um sistema que possibilite meios mais eficientes de atendimento aos que necessitam dos transplantes de órgãos, citando, no que se refere, como exemplo, ao transporte de córneas, as graves dificuldades vividas pelo Instituto Benjamim Constant, do Rio de Janeiro.

A matéria, cuja provável utilidade clínica é discutível, em face de insuspeitáveis fatores determinantes da futura *causa mortis*, esbarra, objetivamente, em obstáculos de várias ordens:

1 — Pelo desvirtuamento da finalidade da cédula de identidade, que deve conter, estritamente, os dados pessoais relativos à pessoa do portador;

2 — Por criar constrangimentos às pessoas que, por razões de fôro íntimo, não desejam ser mutiladas após a morte e possam parecer, por isso, egoístas ou desumanitárias;

3 — Por envolver dificuldades burocráticas no caso do doador, no correr da vida, arrepender-se, ou simplesmente desejar modificar os termos da dádiva;

4 — Porque, até hoje não se conseguiu introduzir no referido documento a simples referência ao tipo sanguíneo do portador, sem dúvida muito mais fácil, e nem ao menos a padronização numérica de todos os documentos essenciais às provas de cidadania (certidão de nascimento, cédula de identidade, certificado de reservista, título eleitoral, cadastro de contribuinte, carteira profissional etc.);

5 — Por contrariar a legislação vigente, em particular a Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963, que regula a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida, e estabelece em seu artigo 6º que "a doação da parte orgânica a extirpar só poderá ser feita a pessoa determinada ou a instituição idônea", vedando, assim, a possibilidade de doações indiscriminadas.

Diante do exposto, somos contrários à tramitação do projeto em estudo, por ser injurídico.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — José Lindoso — Otto Lehmann — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Itálvio Coelho — Nelson Carneiro, vencido.

PARECER Nº 966, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1976, que "estabelece isenção de correção monetária para a aquisição de imóveis populares, pelo Sistema Financeiro de Habitação, por parte de pessoas que percebam salários equivalentes a até três salários mínimos".

Relator: Senador José Sarney

O projeto sob exame, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, visa a alterar a redação do art. 1º, caput, do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, com o objetivo de excluir do regime da correção monetária os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação que percebiam até três salários mínimos.

Na Justificação, salienta o autor que a correção monetária tem levado ao inadimplemento e até mesmo ao desespero, milhares de trabalhadores adquirentes de casas populares através daquele Sistema, os quais "não podem coadunar-se com as obrigações assumidas ao longo do curso do contrato", por isso que a proposta no seu entender, "é uma diretriz que se impõe para proteger os pequenos assalariados, que necessitam possuir casa própria"

A matéria, no entanto, e em que pese o elevado propósito de seu Autor, é daquelas que a Constituição veda à iniciativa do Congresso Nacional, uma vez que pertence à exclusiva competência do Presidente da República.

Diante do exposto, e considerando o art. 57, item I, da Carta Magna, somos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Otto Lehmann — José Lindoso — Nelson Carneiro, vencido — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 967, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1976, que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 566, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Henrique de La Rocque.

O Projeto em estudo, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, visa a modificar a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de permitir aos empregados das empresas públicas o direito à sindicalização.

O artigo referido veda, em seu *caput*, que os servidores do Estado e os das instituições paraestatais venham a filiar-se a sindicatos de classe.

Alterando o dispositivo da CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a Lei nº 6.128, de 6 de novembro de 1974, introduziu o parágrafo único em discussão, para excepcionar dessa proibição os empregados de sociedades de economia mista.

Com fundamento nesse permissivo, o Autor, em sua justificação, assinala a ocorrência de distinção, afirmando não se compreender "a discriminação estabelecida entre os empregados das sociedades de economia mista e os das empresas públicas, todos subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, concedendo-se apenas aos primeiros o direito à sindicalização".

A matéria tem merecido reiteradas proposições, diferentes apenas na forma, entre elas a de nº 76, de 1974, do próprio Senador Nelson Carneiro, e ainda mais recentemente via do Projeto nº 11, de 1976, do ilustre Senador Orestes Quérica, por nós relatado.

Em ambos os casos, como em anteriores, tem prevalecido entendimento contrário à aprovação, fundado no Parecer Jurídico nº 1-267, de 31 de janeiro de 1974, da Consultoria Geral da República, o qual, consubstanciando outros pareceres, a jurisprudência, argestos judiciais, e comentários doutrinários, manifesta opinião oposta à tese, por considerar que os empregados das empresas públicas e demais instituições paraestatais são, "em última análise, servidores públicos, entendida essa expressão como o "gênero" do qual o funcionário público estatutário e o empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, são "espécies".

E argumenta: "a empresa pública, embora dotada, por lei, de personalidade jurídica de direito privado, não perde sua capacidade fundamental de pessoa jurídica de direito público, consoante o enquadramento que lhe deu o Decreto-lei nº 200/67, incluindo-a entre as entidades que integram a Administração Federal Indireta (art. 4º, II, b)".

Ademais, como acentuou o eminentíssimo Ministro Arnaldo Sussekind, em voto parcialmente transscrito no Parecer da Consultoria-Geral da República, a que nos referimos:

"Não se deve confundir aplicação do regime da CLT com relação de direito público de emprego. O fato de um empregado da União estar regido pela CLT não significa que tenha contrato de trabalho de direito privado. A sua relação é de empregado público."

Ora, tanto isso é verdadeiro, que as questões oriundas das suas relações empregatícias não são julgadas pela Justiça do Trabalho, perdendo assim, por força de contingência ditadas pela própria Constituição, entre outros, o direito à conciliação e à representação paritária, daí concluir-se que a aplicação do regime jurídico da CLT a tais servidores sofre restrições, dentre as quais ressalta a vedação do art. 566.

Por outro lado, conforme acentuávamos no exame do anterior Projeto nº 11/76, há de ser considerado, ainda, outro óbice de natureza jurídica. É que, como ensina Alonso Brandão em seus "Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho", o enquadramento sindical é feito pela atividade econômica do empregador. Isto é: o enquadramento gira em torno do princípio de

que, em função da categoria econômica constituída pela associação dos empregadores, se cria a categoria profissional. "Dessa forma, se o empregador não exerce atividade econômica, ex vi do art. 2º da CLT, ambos estão — empregados e empregadores — à margem da sindicalização".

É tanto mais correto o entendimento daquele exegeta, quanto não existe, à luz das normas vigentes que regulam a vida sindical do País, modo de enquadrar-se esse tipo *sub genere* de empregado.

Se a entidade empregadora pertence, portanto, ao elenco das que o Decreto-lei nº 200/67 consagra como integrantes da Administração Federal Indireta, não há como deixar de considerar-se seus empregados como servidores públicos, o que os torna insuscetíveis de sindicalização.

Diante do exposto, e coerentes com a manifesta e repetida orientação desta Comissão relativamente à espécie sob exame, somos contrários à aprovação do projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — José Lindoso — Otto Lehmann — José Sarney — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Nelson Carneiro, vencido.

PARECERES NºS 968 e 969, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1976, que "faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica".

PARECER Nº 968, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

O projeto sob apreciação, de autoria do ilustre Senador Otair Becker, tem a indicar, como seu objetivo, a concessão à mulher que trabalhe sob o regime da CLT e que tenha optado pelo sistema indenizatório do FGTS, do direito facultativo para sacar os depósitos de sua conta vinculada, por motivo de casamento, estabelecendo o prazo de 18 (dezoito) meses para o exercício dessa faculdade.

O benefício, em verdade, já está previsto no art. 8º, item II, alínea e, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como no item V do art. 25 do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, que o regulamentou e ainda é indicado, sob o título de "Código 22", na Ordem de Serviço FGTS-PoS nº 1/71, de 27 de abril de 1971, do Banco Nacional da Habitação (BNH), que traça instruções normativas concernentes àquele Fundo.

No que se refere ao período para gozo daquele favor, informa a justificação que "a essa espécie de assalariado é permitido o saque dos depósitos de sua conta vinculada, por motivo de casamento, desde que o seu desligamento se tenha operado até 90 (noventa) dias após o enlace matrimonial". Tal prazo, no entanto, é sem dúvida insuficiente, pois a necessidade de desvincular-se do trabalho pode surgir, para a mulher, após a primeira gestação, como bem o observa o Autor do projeto, por isso que propõe a extensão de tal termo para (dezoito) meses.

Diante do exposto, e como não existem óbices quanto aos aspectos de sua juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — José Lindoso — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Otto Lehmann.

PARECER Nº 969, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

Subscrito pelo eminentíssimo Senador Otair Becker, o projeto ora submetido à apreciação desta Comissão visa a conceder à mulher que trabalha sob regime da CLT e que seja optante do FGTS, o direi-

to de sacar os depósitos de sua conta vinculada, por motivo de casamento, até 18 (dezoito) meses após seu desligamento definitivo da empresa.

Verificamos que o projeto intenta possibilitar o saque da conta vinculada, por parte da empregada optante, que não se demitiu do emprego, quando contraiu núpcias, mas que assim o fez, por ocasião do nascimento de seu próprio filho, naturalmente, para devotar-se às atividades domésticas, recrudescidas com o surgimento do novo herdeiro. Nestas condições, estaria patenteada a analogia com a rescisão do contrato de trabalho, na ocorrência de casamento de empregado do sexo feminino, conforme dispõe a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, em seu artigo 8º:

"Art. 8º O empregado poderá utilizar a sua conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I —

II — No caso de rescisão pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da Categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a)

b)

c)

d)

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino."

Como se vê, o caso em tela está na mesma linha de tipicidade que norteou o legislador na *mens legis* do item acima citado, estribado nos mesmos fundamentos de justiça social que amparam o empregado do sexo feminino, mormente no tocante aos deveres da maternidade e demais encargos peculiares ao lar.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, queremos consignar a nossa simpatia pela proposição, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Franco Montoro, Relator — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Jessé Freire — Domicílio Gondim.

PARECERES N°S 970 E 971, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1976, que "dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)".

PARECER N° 970, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

1. Dispõe o parágrafo segundo do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana."

2. O nobre Senador Otair Becker, no corrente ano ofereceu à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei nº 96, que assim dispunha:

"O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias de empregados que trabalham em regime de cinco dias por semana, exceto nos casos de compensação de horário de trabalho."

Portaria do Ministério do Trabalho havia definido, para efeito de cálculo de férias, que "o sábado é considerado dia útil, quando há compensação de trabalho". Mas o Tribunal Superior do Trabalho

considera "o sábado como dia útil, para efeito de contagem de férias, não indagando se, por motivos de tradição, usos e costumes, ou por contrato expresso, o dia de sábado foi compensado por acréscimo durante a semana, o que se constitui em risco aos empregados do comércio e daqueles de outras atividades que se fazem necessárias aos sábados e para os quais, no cálculo de férias, o sábado é considerado dia útil".

Relator do Projeto Otair Becker nesta Comissão, opinei, depois de acentuar a dificuldade da redação proposta, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação da proposição, no que fui acompanhado pela unanimidade dos doutos colegas.

A Comissão de Legislação Social, acompanhando o parecer do ilustre Senador Franco Montoro, manifestou-se, sem discrepâncias, pela rejeição do aludido Projeto. São essas as considerações finais daquele parecer:

"Ao nosso ver, o regime de compensação de horários, em determinadas atividades, como a industrial, por exemplo, pela concentração de repouso e intensificação do trabalho que acarreta, é o mais conveniente, não só pelo fato de aumentar a produtividade e reduzir os gastos das empresas e diminuir as despesas do empregado com transporte, mas, sobretudo, por propiciar-lhe maior convívio com seus familiares e uma recuperação mais completa da sua capacidade laborativa.

Assim, não vemos porque criar óbices ou alterar uma situação que, na prática, satisfaz plenamente tanto aos empregados quanto aos empregadores.

A Jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho inclina-se por reconhecer que o sábado não deve ser considerado dia útil para efeito de férias, até mesmo para a empresa que trabalha sob regime contratual de compensação de horário."

Indo o Projeto Otair Becker a plenário, foi rejeitado na Sessão de 3 de agosto último.

3. Dias mais tarde, a 26 de agosto, o ilustre Senador Orestes Quêrcia ofereceu à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 206, de 1976, que visa a dar àquele dispositivo legal a seguinte redação:

"O sábado não considerado dia útil para efeito de férias, mesmo em regime de compensação, dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana."

Em sua justificação, o nobre parlamentar paulista invoca duas decisões do Tribunal Superior do Trabalho, proclamando que aos trabalhadores que, "por qualquer motivo, têm jornada semanal de cinco dias", assim como "àqueles que trabalham também durante o mesmo período, em regime de compensação, nos demais dias da semana, o sábado não poderá ser computado dia útil, para efeito de férias, devendo ser remunerado". "De pouca relevância, decidiu aquela Corte, a portaria ministerial sobre a matéria, porque a mesma não se pode sobrepor à lei".

4. Diferem fundamentalmente os Projetos Otair Becker e Orestes Quêrcia. E não fora a interpretação errônea a que levava a redação do primeiro, certo esta Egrégia Comissão teria concluído pela rejeição do Projeto, tal como o fez a Comissão de Legislação Social.

5. Afastado o obstáculo da inconstitucionalidade, já que diversas são as proposições, impõe-se concluir pela juridicidade e aprovação do Projeto. É o meu voto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Otto Lehmann — Heltor Dias — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — Itálvio Coelho.

PARECER N° 971, de 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Domicílio Gondim

Com a proposição, em exame, pretende o ilustre Senador Orestes Quêrcia modificar a redação do parágrafo segundo do artigo

132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para tornar explícito que o sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalham apenas cinco dias por semana, mesmo em regime de compensação de horário.

Justificando a sua proposição, assim se manifesta o ilustre Autor da matéria:

"Pela simples leitura do parágrafo segundo do art. 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transrito *in verbis*:

"§ 2º O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana", evidencia-se que o Legislador concedeu o benefício, sem quaisquer restrições, para todos os empregados que trabalhem cinco (5) dias por semana.

As empresas têm interpretado o citado dispositivo de modo restritivo para excluir aqueles empregados que trabalham em regime de compensação para usufruir o sábado, o que vale dizer, de segunda a sexta-feira, um total de quarenta e oito (48) horas semanais.

Para reforçar ainda mais este entendimento editou-se a Portaria nº 3.751, de 30 de dezembro de 1969, e, seu art. 1º, *in verbis*:

"O sábado só não será computado como dia útil para efeito de férias, quando o empregado efetivamente trabalhar em regime de cinco dias por semana, sem compensação com a jornada de sábado", com desrespeito ao princípio constitucional da hierarquia das leis, uma vez que modificou o preceito do parágrafo segundo do art. 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em verdade, não vemos porque beneficiar ainda mais os que trabalham em regime de compensação de horário, concedendo-lhes um período de férias mais longo, uma vez que dispõem de dois dias integrais para repouso semanal e convívio com familiares.

A medida ora proposta, fora de dúvida, encerra discriminação para com os empregados do comércio e de outras atividades que se fazem necessárias aos sábados, que têm apenas um dia por semana para descanso e que são obrigados a maiores despesas com transporte, em virtude de trabalharem seis dias semanalmente e para os quais, nos cálculos das férias, o sábado é considerado dia útil.

À vista do exposto, e em que pese o objetivado alcance social da medida preconizada no presente projeto, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Domício Gondim, Relator — José Freire — Henrique de La Rocque — Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 972, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976, que "determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de Primeiro Grau".

Relator: Senador José Sarney

Pretende o Senador Franco Montoro, com a redação do projeto sob exame, determinar a aplicação, pelos Municípios, de pelo menos vinte por cento de sua cota anual no Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de Primeiro Grau.

Salienta o ilustre Autor em sua justificação:

"É urgente que se desenvolva em todo o País a Educação Pré-Escolar, como meio de prevenir retardamentos mentais e físicos, deficiências decorrentes da nutrição e de outros fatores sócio-econômico-culturais. Um dos instrumentos que poderá contribuir para esse fim, em todo o território nacional, é a permissão legislativa para que as municipalidades possam aplicar em educação pré-escolar uma parte de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios."

Entretanto a pretendida "permissão legislativa" para as Municipalidades poderem aplicar parte dos fundos citados em educação pré-escolar é traduzida, no texto da proposição, em termos imperativos: "os Municípios aplicarão" e não "os Municípios poderão aplicar".

Aqui ressalta a primeira inconstitucionalidade, *data venia*, da Proposição: tal obrigatoriedade, não inscrita no texto da Constituição em vigor, iria ferir a autonomia do Município em matéria de seu peculiaríssimo interesse, ao arrepio do item II, do art. 15 da Lei Maior.

Ademais disso, observa o próprio Autor que "muitos Prefeitos desejam efetuar essa aplicação — que corresponde às reais necessidades da comunidade local — mas estão impedidos de fazê-lo, pela disposição restritiva do art. 4º do Decreto-lei nº 835, de 1969, que os obriga a aplicar a parcela de 20%, destinada à educação em "Programa de Ensino do 1º Grau".

Na verdade, diz o citado artigo:

"Art. 4º Para os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, o Poder Executivo estabelecerá percentagens mínimas de aplicação em despesas de capital, assim como em áreas prioritárias do Plano Nacional de Desenvolvimento, visando ao aumento da produtividade dos dispêndios públicos e à redução das despesas de custeio da administração, atendidas as condições regionais e locais."

Não há, nem afi nem em todo o Decreto-lei, baixado pelos Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica, referência à aplicação em programa de ensino de Primeiro Grau. E, se houvesse, tal lei outorgada, com todas as características de mandamento constitucional — assim, aplicável aos Municípios — teria sido revogada pela Emenda à Constituição, nº 1, de 1969, de outubro; consequentemente posterior àquele Decreto-lei.

A matéria está superiormente disciplinada pelo § 1º do art. 25 da Constituição, que é o fundamento da legislação ordinária em vigor, impedida de ultrapassar os parâmetros do citado art. 15, item II, da Lei Maior.

Mas não fica apenas nesse aspecto, importantíssimo, a cava de inconstitucionalidade do projeto.

Trata-se, claramente, de matéria financeira. Esta a característica, por excelência, do sistema tributário em vigor, que organiza a arrecadação dos meios para atendimento às obrigações financeiras do Estado.

Ora, o projeto pretende uma alteração na distribuição de rendas arrecadadas pela União e rateadas, em cotas-parte, com os Municípios, no caso, para destiná-lhes um percentual de aplicação obrigatória ao ensino pré-escolar e de Primeiro Grau. Refere-se àquela disciplina contida nos arts. 25 e 26, seus itens, parágrafos e alíneas, da Constituição, inegavelmente, matéria financeira.

Enquanto isso, o art. 57 e seu item I, da Lei Magna, são taxativos:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de Leis que:

I — disponham sobre matéria financeira."

Consequentemente, falece ao parlamentar, no caso, competência de iniciativa, tornando-se, neste passo, também inconstitucional a proposição, em sua totalidade (desde que consta de um só artigo) embora nada se lhe possa opor, quanto à técnica legislativa e à regimentalidade.

Escusada qualquer manifestação sobre o mérito, portanto, diante do art. 104, § 1º, item b, do Regimento Interno do Senado.

Assim, somos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Otto Lehmann — Nelson Carneiro, vencido — José Lindoso — Itávio Coelho — Héitor Dias — Henrique de La Rocque.

PARÉCERES N°S 973, 974 e 975, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163/76, que "dá nova denominação ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal."

PARECER N° 973, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Projeto sob apreciação, de autoria do ilustre Senador Amaral Peixoto, objetiva dar ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal, a denominação de Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro, em homenagem ao ilustre cientista recentemente falecido.

Em sua Justificação, destaca o Autor a importância do homenageado, um dos luminares da medicina legal no Brasil, a quem se deve a modernização dos estudos e dos serviços relativos à perícia, ou necroscopia, contribuição essa dada não apenas nos limites de funções públicas, mas que levou às cátedras de que era titular, elevando por isso o nível do ensino médico no País. Ressalta, ainda o Autor que a proposição, fazendo justiça a quem tanto serviu à Pátria, "nem ao menos é original", pois é praxe, entre nós, louvar aqueles expoentes da ciência, dando seus nomes às instituições que organizaram, dirigiram e honraram, tornando-as famosas.

Lembra, nesse sentido, que a Bahia e São Paulo deram a seus institutos médico-legais os nomes, respectivamente, de Nina Rodrigues e Oscar Freire, merecendo, por isso, Leonídio Ribeiro, idêntico reconhecimento, visto ter sido Diretor do Instituto do antigo Distrito Federal.

Não nos é estranha, apesar da designação setorial dada em Brasília aos hospitais da rede oficial, a prestação de homenagens a personalidades cujos nomes se associaram à construção de alguns nosocomios. Assim, chamava-se "Hospital JK", o primeiro estabelecimento hospitalar da previdência social que a cidade conheceu, hoje desaparecido; data, igualmente dos primeiros anos da Capital, o "Centro de Recuperação Sarah Kubitschek", atual "Hospital Regional Sarah Kubitschek", da Fundação das Pioneiras Sociais; e, finalmente, temos o Hospital dos Servidores da União, pertencente ao IPASE, batizado como Hospital Presidente Médici.

Dante do exposto, e como inexistem óbices quanto aos aspectos de sua juridicidade e constitucionalidade, somos favoráveis à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Henrique de La Rocque.

PARECER N° 974, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Helvídio Nunes

Depois de obter parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, vem a este Colegiado o Projeto de Lei nº 163, de 1976, firmado pelo eminente Senador Amaral Peixoto, que dá ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal a denominação do Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro.

O homenageado, recentemente falecido, emérito professor e membro da Academia Nacional de Medicina, internacionalmente conhecido, prestou inestimável contribuição no desenvolvimento da ciência médica, sobretudo no que diz respeito à modernização dos estudos e dos serviços referentes à perícia, ou necroscopia.

Da justificação extraio o seguinte tópico:

"... O nome tutelar de Nina Rodrigues — o mais famoso dos nossos professores de Medicina Legal — encima o Instituto de Medicina Legal da Bahia enquanto o de Oscar Freire serve de padrão ao de São Paulo. Completemos, pois, a tríade denominando Leonídio Ribeiro o instituto que ele dirigiu

no antigo Distrito Federal e teremos feito justiça, pois homens de sua témpera, cultura e vocação de servir bem poucos ainda encontramos."

Embora não concorde com o pessimismo do ilustre Senador Amaral Peixoto, expresso na parte final da frase transcrita, reconheço e proclamo os extraordinários méritos do prof. Leonídio Ribeiro, que não cabem apenas, na homenagem que a proposição visa a perpetuar.

No âmbito da competência desta Comissão, entendo que inexistem óbices à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Helvídio Nunes, Relator — Adalberto Sena — Mendes Canale — Ruy Santos — João Calmon.

PARECER N° 975, DE 1976
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Adalberto Sena

De autoria do ilustre Senador Amaral Peixoto, nos vem a exame o Projeto que dá ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal a nova denominação de Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro.

Pretende o eminente Autor homenagear o Dr. Leonídio Ribeiro, recentemente falecido, "luminar da medicina legal no Brasil, professor emérito e membro da Academia Nacional de Medicina, pois a ele se deve a remodelação e modernização dos estudos e dos serviços de medicina legal no País, seja no âmbito dos serviços públicos federais, seja naquele do ensino médico.

Pronunciaram-se, favoravelmente, sobre a matéria as dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, invocando mais, como precedentes, as denominações que se deram a hospitais de Brasília: "Hospital Regional Sarah Kubitschek", "Hospital JK", "Hospital Presidente Médici".

Mesmo em se tratando de homenagens a pessoas vivas, à época, os poderes públicos e o povo as consagraram, o que nos leva a louvar a presente proposição que, por certo, laureará a memória do insigne e saudoso mestre.

Somos, assim, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Renato Franco — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi — Otávio Becker.

PARECERES N°S 976, 977, 978 E 979, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1974, que "disciplina a grafia e uso de siglas e abreviaturas".

PARECER N° 976, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

O ilustre Senador Vasconcelos Torres, por entender que o uso indiscriminado das siglas se vem constituindo em "verdadeiro processo de deformação do Idioma Pátrio, elemento básico de nossa identidade cultural e patrimônio que precisamos preservar com firmeza e carinho", submete à deliberação do Senado Federal, o presente Projeto de Lei que disciplina o "uso e grafia de siglas e abreviaturas".

Diz o autor da proposição sobre o assunto:

"Surgem de todos os lados as palavras ininteligíveis, desafiando a argúcia e a paciência dos homens. Coisas como COMCRETID, CAMTEL, ANBID, AMFORD, COMSORTE, RESINPLA e outras piores. Sentimos nostalgia do tempo em que os nomes de organizações não se escondiam na obscuridade e na frieza de um código.

Configurou-se quadro que está a exigir, com urgência, a ação do legislador. Uma ação saneadora, que não impeça a continuidade da prática no que ela tem de positivo, de con-

veniente, mas, que a limite, nos pontos em que parece colidir com o interesse humano."

Mantemos a preocupação de liberdade ao espírito criativo que através de palavras novas e até de gíria traz a evolução lingüística.

Isto, não obstante, reconhecemos que a matéria não envolve disposição que a invalide do ponto de vista jurídico-constitucional, daí porque somos pela sua tramitação, verificando-se que os aspectos de mérito serão convenientemente apreciados pela doura Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1976. — **Acácio Filho**, Presidente — **Italílio Coelho**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Otto Lehmann** — **Direceu Cardoso** — **Héitor Dias**.

PARECER Nº 977, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, favorável apenas à sua tramitação, veio à de Educação e Cultura, o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1974, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres e assim redigido na sua parte substancial:

"Art. 1º A grafia de siglas e abreviaturas designadoras de organismos e entidades obedecerá à legislação fixadora de normas ortográficas para a Língua Portuguesa, vedadas as constituidas por simples justaposição de consoantes.

Parágrafo único. A ortoépia das expressões referidas neste artigo criará impedimento ao uso daquelas que exprimam conotações aéticas.

Art. 2º A disposição do Art. 1º desta Lei não se aplica a siglas ou abreviaturas de qualquer espécie já inscritas em registro público."

Da justificação do projeto vale destacar-se o seguinte trecho que se segue a algumas considerações sobre o desenvolvimento do uso de reduções gráficas em nossos dias:

"Registre-se, a propósito, que a inclusão definitiva do uso da sigla entre outros traços definidores de nosso tempo veio, exprimindo embora o predomínio da racionalidade, agravar o processo que se costuma chamar de desumanização do mundo. Perdeu-se o contacto direto com o nome das coisas e passou-se a racionar com base em símbolos, abstrações, números..."

Surgem de todos os lados as palavras ininteligíveis, desafiando a argúcia e a paciência dos homens. Coisas como COMCRETID, CAMTEL, ANBID, AMFORD, COMSORTE, RESINPLA e outras piores. Sentimos nostalgia do tempo em que os nomes de organizações não se escondiam na obscuridade e na frieza de um código."

Por aí se vê que o proponente se coloca na mesma linha de certos inconformados puristas que vêm "na generalização do processo de siglação uma tumultuação da intelectibilidade".

É, não obstante, muito difícil, senão impossível, deixar de reconhecer-se que semelhante generalização acabou por tornar-se um traço inelutável da organização do mundo moderno. E inelutável, conforme nos pondera o douto Prof. Antonio Houaiss, por duas (pelo menos) razões fundamentais: primeiro, pela necessidade, por meio da sigla, de criar um "sinal" eficaz e de certo modo mais direto para designar instituições cujos intitutivos são necessariamente longos e, por isso, incômodos para se tornarem populares... ou referenciados com facilidade; e segundo, por essa outra necessidade de "obter sucedâneo do intitutivo que, nas organizações internacionais, sobretudo, possa funcionar como "palavra" independentemente dos vernáculos, como é caso, por exemplo, de "UNESCO", que hoje em dia se usa como tal em pelo menos todas as línguas de alfabeto latino, sem sequer se remontar, nas mais das vezes, ao seu "étnimo", (United Nations Scientific and Cultural Organization)"

Ainda que, em face dessas contingências, apenas se pretenda evitar abusos ou pôr certa ordem na balbúrdia das "reduções gráficas", nem assim as disposições do projeto constituiriam a adequada via normativa.

É que, sem embargo de poderem se estruturar como vocábulos, isto é, de ser pronunciadas com a estrutura silábica da língua, as siglas, pelas características próprias de sua formação artificiosa e por assim dizer, à margem da evolução natural da linguagem, nem sempre são passíveis de justificada obediência aos cânones da grafia oficial. Sem falar do caso daquelas morfológicamente já fixadas noutras países onde se originaram, vale atentar para possíveis consequências de tal aplicação compulsória. De fato, se por esse meio poder-se-ia evitar o surgimento de "coisas como COMCRETID, CAMTEL, ANBID, AMFORD, etc.", a verdade é que, por outro lado, a indole da língua e a aplicação das normas de acentuação gráfica viriam forçar o aparecimento de coisas, tais como ÓNU (Com acento circunflexo), PLANREQUE (em vez de PLANREC), PRORRURAL (em lugar de PRORURAL) MECUL ou MEQUE (em vez de MEC) e outras abreviações que, a exemplo destas, poderiam tornar-se desfigurativas ou desgraciosas.

Estas ponderações não excluem, porém, de nossa parte, o reconhecimento da importância do projeto como sugestão no sentido de iniciativas que visem a sistematizar a formação e o uso das abreviações (inclusive nos seus aspectos tipográficos), partindo-se de estudos que já foram promovidos a esse respeito.

É justamente por assim termos em vista as sutilezas técnicas da matéria, sugerimos que, antes do definitivo pronunciamento desta Comissão, sejam ouvidos sobre o projeto (acompanhado dos pareceres) o Conselho Federal de Cultura e, a Academia Brasileira de Letras.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1976. — **Henrique de La Rocque**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Adalberto Sena**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Mendes Canale**.

PARECER Nº 978, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

"Tendo em vista as sutilezas técnicas" que apresenta, sugerimos, em parecer prévio que proferimos, em 10 de junho do corrente ano, que, antes do definitivo pronunciamento desta Comissão, o Conselho Federal de Cultura e a Academia Brasileira de Letras fossem ouvidos sobre o presente projeto de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o emprego das siglas e abreviaturas. A proposição, segundo seu ilustre Autor, visa a disciplinar, mediante a imposição de determinados critérios, o uso daquelas reduções gráficas, para que "reflitem o mínimo indispensável de equilíbrio, de objetividade e de bom senso, que não deve faltar nunca a tudo que represente instrumental criado e usado pelo homem, no permanente empenho de facilitar ou de racionalizar seus procedimentos."

De posse dos expedientes solicitados, incumbe-nos propor, no mérito, medidas legislativas que consubstanciem concretamente as considerações de ordem teórica neles expandidas.

Já em nosso parecer anterior, havíamos ressaltado "a importância do projeto como sugestão de iniciativas que visem a sistematizar a formação e o uso das abreviações (inclusive nos seus aspectos tipográficos), partindo-se de estudos anteriormente promovidos a esse respeito".

Consoante o Parecer da Câmara de Letras, do Conselho Federal de Cultura, o receio do ilustre Senador fluminense Vasconcelos Torres, de que "o abuso das siglas está, em certo sentido, caracterizando verdadeiro processo de deformação de nossa identidade cultural e patrimônio, que precisamos preservar com firmeza e carinho", não se justifica. Ou se justificará até o ponto em que as siglas possam ter, em sua formação, conotações com expressões

equívocas ou de mau gosto. Neste sentido, uma simples disciplinação das siglas bastaria para remover os possíveis inconvenientes alegados".

Reconhecendo a necessidade de se normalizar a matéria, em face dos abusos verificados no emprego dessas abreviações silábicas, abuso que constitui "uma realidade própria de nossa época, não apenas no Brasil, mas em todas as partes do mundo", e que se apresenta até como fator de deformação da língua, aquele egrégio conselho entende que a providência para obviá-lo, "consistiria apenas, não em reprimir o uso das siglas, mas em disciplinar, por meio de instrumento legal adequado (o grifo é nosso), a formação delas, em função do interesse de evitar que elas se convertam em nomes grotescos ou que prestem a associações com palavras depreciativas, que possam comprometer o próprio objetivo delas, como forma de expressão válida, hoje, consagrada no mundo inteiro, ou seja, exprimir sinteticamente abreviando-se os nomes de entidades, instituições, etc., que, sem o recurso de siglas, inutilmente se alongariam no extenso de suas designações completas, tornando-se, assim, ociosos e cansativos, sem vantagem para a clareza de texto em que sejam citados".

Como se vê, o Conselho Federal de Cultura traçou, com objetividade, as normas genéricas, de natureza lingüística, ou mais precisamente, de ordem gramatical, que devem ser observadas na formação das futuras abreviaturas e formas siglares.

Por sua vez, em longo e erudito parecer, da lavra do ilustre filólogo Antônio Houaiss, da Academia Brasileira de Letras, ficou patentead o que o projeto representa uma louvável iniciativa "mais de controvérsia que de disciplinamento", sendo, porém, seu desígnio, potencialmente, normalizador, uma vez que contém a marca positiva do interesse e conveniência gerais.

Acolhendo, pois, as sugestões alvitradadas pelos dois órgãos consultados, bem como os reparos feitos pelo eminentíssimo acadêmico Antônio Houaiss, esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CEC (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1974, que dispõe sobre a formação das siglas e abreviaturas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A constituição das abreviações gráficas, sob as formas de abreviaturas, símbolos e siglas vocabulares ou por extensão, é da competência exclusiva da Comissão de Vocabulário e Filologia da Academia Brasileira de Letras.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às abreviações já inscritas em registro público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1976. — **Henrique de La Rocque**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Adalberto Sena**, Relator — **Arnon de Mello** — **Gustavo Capanema** — **Ruy Santos** — **Itamar Franco**.

PARECER Nº 979, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

A matéria sob nosso exame, em sua redação originária, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, previa, no art. 1º, que "a grafia de siglas e abreviaturas designadoras de organismos e entidades" obedeceria "à legislação vigente, fixadora de normas ortográficas para a Língua Portuguesa, vedadas as constituídas por simples justaposição de consoantes", impedindo o uso daquelas cuja ortoépia exprimisse "conotações aéticas", mas salvaguardando o uso das já inscritas em registro público.

Mandava, apenas, que, no particular, se obedecesse à legislação em vigor, sem indicar, precisamente a quem competia a fiscalização.

nem, muito menos, prever a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

Houve por bem o Relator, nesta Comissão, Senador Italívio Coelho, assinalar, na oportunidade do exame da matéria: "Mantemos a preocupação da liberdade ao espírito criativo que, através de palavras novas e, até de gíria, traz a evolução lingüística".

Mas reconheceu que a matéria não encerrava dispositivo que a invalidasse do ponto de vista constitucional, daí por que, aprovado o parecer, foi enviada à Comissão de Educação e Cultura.

2. Para melhor examinar o mérito da proposição, o Relator naquele órgão, Senador Adalberto Sena, sugeriu a audiência de um órgão do Executivo, o Conselho Federal de Cultura e daquele que tem sido convocado pelo Governo, para examinar os acordos ortográficos Brasil-Portugal, ou seja, a Academia Brasileira de Letras.

O Conselho Federal de Cultura, pela sua Câmara de Letras, opinou no sentido de que:

"... a providência consistirá apenas como já disse, não em reprimir o uso das siglas, mas em disciplinar, por meio de um instrumento legal adequado, a formação delas, em função do interesse de evitar que elas se convertam em nomes grotescos ou que se prestem a associações com palavras depreciativas, que possam comprometer o próprio objetivo delas, como forma de expressão válida."

A Academia Brasileira de Letras, em lúcido parecer relatado pelo escritor Antônio Houaiss, não apenas impugnou o adjetivo "aético" da proposição e a "excessiva densidade" do seu artigo 1º, advertindo que, se a situação é grave, "mais grave o ato de legislar sobre ela", como ponderou:

"Só a mero título de lembrete não exaustivo, são interessados na questão não apenas o Conselho Federal de Cultura e a Academia Brasileira de Letras, senão que também os órgãos públicos ligados à metrologia, às ciências exatas, aos registros de marcas, de títulos e afins, à Associação Brasileira de Normas Técnicas" (grifamos).

Finalmente, sugeriu que o projeto poderia "ser fonte mais de controvérsia que de disciplinamento".

3. Diante do exposto, resolveu a Comissão de Educação e Cultura aprovar um Substitutivo, mais sucinto que a proposição inicial, embora mais abrangente, com um acréscimo: deferir à Comissão de Vocabulário e Filologia da Academia Brasileira de Letras a exclusiva competência para "a constituição das abreviaturas gráficas, sob as formas de abreviaturas, símbolos e siglas vocabulares ou por extensão".

Examinando o Substitutivo, nesta Comissão, o voto vencido do Relator, aceitando-lhe a juridicidade e a constitucionalidade, condenou-o no mérito.

Parece-nos, porém, inconstitucional a proposição, sob a nova forma que lhe foi dada. Se não, vejamos.

Ao cometer a um órgão da Academia Brasileira de Letras, pessoa jurídica de Direito Privado, atribuição que deverá ser do poder público, não previu o Substitutivo, sequer, a necessária regulamentação da matéria, pelo Executivo, para dar-lhe exeqüibilidade, mediante convênio com a ABL. Não se diz, também, como as pessoas físicas, ou jurídicas de Direito Privado e Público, procederiam para ouvir aquele instituto de letras, quando pretendessem criar uma sigla ou registrar uma marca.

Admitida a transformação do Substitutivo em Lei, ela se tornaria ineficaz, a menos que a ABL instituisse um amplo setor técnico-burocrático, para vigiar, em todo o País, a criação — por firmas e empresas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia, autarquias e fundações, nas três esferas administrativas — de abreviaturas, siglas e símbolos vocabulares.

O Substitutivo transforma a Academia Brasileira de Letras em censor único de matéria que interessa a órgãos públicos, como o

Ministério da Educação e Cultura (pelo Conselho Federal de Cultura), a instituições de utilidade pública, como a Academia de Filologia e, sobretudo, aos órgãos federais que disciplinam a metrologia, os registros de marcas e patentes e as normas técnicas.

Transformaria, neste passo, um instituto privado — embora subvenzionado pelo Poder Público — em órgão da pública administração, sem provisão de meios — recursos financeiros, de material e pessoal — para atender a uma tarefa onímoda e multifásica.

Evidentemente a lei pode impor limites à atuação das pessoas físicas e jurídicas, mas não cometer-lhes tarefas de impossível realização, como ficou demonstrado no voto vencido do Senador Italívio Coelho.

4. Tratando dos Direitos e Garantias Individuais, diz o § 36 do art. 153 da Constituição:

"§ 36. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos, garantias decorrentes dos princípios que ela adota."

Tal abrangência pode compreender "direitos constitucionais não legislados", mas **implícitos**.

Ora, a Constituição adota o princípio segundo o qual compete privativamente ao Executivo prover sobre "atribuições, estruturação e funcionamento dos órgãos da administração pública" (art. 81, V). Assim, a transformação da ABL em órgão do Ministério da Educação e Cultura, sua forçada publicização só poderia decorrer de uma série de providências do Executivo:

a) desapropriação dos seus bens ou aceitação deles, por doação voluntária daquela entidade;

b) anteprojeto de lei enviado ao Congresso Nacional, transformando-a em fundação ou órgão assemelhado, vinculado ao Poder Público.

Eis depreendida uma inconstitucionalidade no Substitutivo.

5. Também, é norma constitucional a da liberdade das letras, artes e ciências (art. 179), daí porque se constituem as Academias de Letras, também nos Estados, no Distrito Federal e em alguns Municípios, como pessoa jurídicas de Direito Privado.

Ora, a Academia Brasileira de Letras dedica-se ao desenvolvimento das artes literárias e ao estudo da língua pátria, subvenzionada decreto pelo Poder Público, pela relevância dos seus serviços, mas com estatuto próprio, que lhe prevê as atribuições. Pode ser ouvida, ou receber delegação do Executivo para representar o País, em acordos lingüísticos internacionais, como tem ocorrido. Mas, impor-lhe a realização de um serviço público, ademais sem munir-lhe de recursos e meios, seria um abuso do poder, ferindo o princípio de liberdade contido no art. 179 da Constituição, como direito expresso.

6. O Substitutivo fere o princípio contido no art. 160, item I, da Constituição, que trata, também, da "ordem social", ao valorizar a "liberdade de iniciativa". Garante esse inciso constitucional que nenhuma pessoa, física ou jurídica, tenha sua liberdade de iniciativa, no campo das relações sociais, cortada, principalmente se a violência decorre de ato do poder público, a quem cumpre resguardar a "ordem econômica e social".

Obrigando a Academia Brasileira ao exercício de uma tarefa de tamanha amplitude — como a prevista tanto no Projeto como no Substitutivo — a lei estar a ferindo aquela liberdade de iniciativa, resguardada pelo citado inciso constitucional, porque:

a) não previamente consultados quanto à aceitação dos cargos os técnicos necessários à realização do cometimento, nem a ABL quanto aos novos encargos;

b) seria, ademais, um serviço público compulsório, sem assento constitucional, pois não é eleitoral (art. 147, § 1º, da Constituição), nem militar ou de segurança nacional (art. 92 da Lei Maior).

Portanto, em alguns casos, explícita, em outros, implícita, a inconstitucionalidade do Substitutivo é patente.

No mérito, esposamos as razões do ilustre Relator do Vencido, que alargam aquelas claramente vistas no parecer da Academia

Brasileira de Letras, ao examinar o projeto inicial, e que não foram superadas pela proposição agora sob nosso exame.

Assim, somos pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, por manifestas injuridicidade e inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Eurico Rezende** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Itálivio Coelho** — **Franco Montoro**, vencido — **Dircen Cardoso** — **Leite Chaves**.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR ITALÍVIO COELHO:

Já tivemos ocasião de opinar, quanto à juridicidade e constitucionalidade, sobre a matéria, que volta ao nosso exame, sob a forma de Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, ou seja, o projeto de lei em que o ilustre Senador Vasconcelos Torres procura disciplinar a grafia e o uso de siglas e abreviaturas, por entender que o seu uso indiscriminado se vem constituindo em "verdadeiro processo de deformação do Idioma Pátrio, elemento básico de nossa identidade cultural e patrimônio que precisamos preservar com firmeza e carinho".

Em resumo, a proposição impede, na formação de siglas, a juxtaposição de consoantes e "o uso daquelas que exprimam conotações aélicas", na sua prosódia, ou seja, os cacófatos.

Naquele parecer, assinalando nossa "preocupação de liberdade ao espírito criativo que, através de palavras novas e até da gíria traz a evolução lingüística", salientamos não conter o projeto nada que o invalidasse do ponto de vista jurídico constitucional, opinando pela sua tramitação, para serem os aspectos de mérito "convenientemente apreciados pela dourta Comissão de Educação".

Tomou aquele órgão a iniciativa de ouvir o Conselho Federal de Cultura e a Academia Brasileira de Letras. Mas, assim opinando, o ilustre Relator, Senador Adalberto Sena, ponderou:

"Por aí se vê que o proponente se coloca na mesma linha de certos inconformados puristas que vêm "na generalização do processo de siglação uma tumultuação da inteligibilidade". É, não obstante, muito difícil, senão impossível, deixar de reconhecer-se que semelhante generalização acabou por tornar-se um traço inelutável da organização do mundo moderno."

Cita, a propósito, o Prof. Antônio Houaiss, destacado membro da Academia Brasileira de Letras, ao assinalar a criação do neologismo "UNESCO" hoje universalizado nas línguas de alfabeto latino, sem que se procure remontar ao seu étimo, ou seja, "United Nations Scientific and Cultural Organization".

Em duto parecer, abrangendo braquigrafias e ideografias, a Comissão de Vocabulário e Filologia, da Academia Brasileira de Letras concluiu:

"O projeto, como configurado, pode, entretanto, ser fonte de mais controvérsia que disciplinamento."

Isto posto, sugere estude o Senado um substitutivo que "ganhasse em clareza e abrangesse os tipos de ocorrências normalizáveis no amplo universo das reduções gráficas".

Por sua vez, a Câmara de Letras do Conselho Federal de Cultura, aprovou o seguinte parecer do Professor Hérberto Sales:

"Assim, a meu ver, a providência consistirá apenas, como já disse, não em reprimir o uso das siglas, mas em disciplinar, por meio de instrumento legal adequado, a formação delas, em função do interesse de evitar que elas se convertam em nomes grotescos ou que prestem a associações com palavras depreciativas, que possam comprometer o próprio objetivo delas, como forma de expressão válida, hoje consagrada no mundo inteiro."

Parece-nos que o "instrumento legal adequado" seria, no caso, o estabelecimento de regras para a formação dessas siglas, abreviatura e símbolos e não deferir à "competência exclusiva da Comissão de Vocabulário e Filologia da Academia Brasileira de Letras" tal composição, quando temos, também, pelo menos de igual competência, a Academia Brasileira de Filologia, que sempre abrigou, não apenas escritores, mas sobretudo filólogos e gramáticos.

Assim, sob esse aspecto, somos forçados a discordar no mérito, do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

Também necessário — ainda em matéria de mérito — examinar a proposição, no que tange aos entraves possíveis, em decorrência da sua aplicação, à propaganda, à atividade privada e à própria administração pública. Milhares de siglas surgem, mensalmente, no País, pedindo registro de marca e de fábrica nas repartições competentes do Ministério da Indústria e Comércio; empresas públicas e privadas criam seus "logotipos" baseados em abreviaturas, às centenas, anualmente; incontáveis os "símbolos vocabulares" suscitados pelos órgãos de divulgação, em cada ano.

Imagine-se o tremendo trabalho burocrático que se confaria à Comissão de Vocabulário e Filologia da Academia Brasileira de Letras, que levou quase um mês para emitir o substancioso parecer que inspirou o substitutivo!

Precisaria aquele douto sodalício munir-se de uma assessoria, tão numerosa quanto expedita é culta e, para tanto, o Estado, que lhe confia a nova missão de purificação do idioma, teria que munir-la de recursos, para atender ao importante mister, a fim de que a nova lei não fosse letra morta.

Estas as observações a que nos conduz o exame do mérito da proposição.

Não está a Comissão de Constituição e Justiça impedida de examinar esse aspecto do projeto. O art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, nas especificações do respectivo item I, apenas relaciona as matérias em que a manifestação deste órgão, no mérito, é "obrigatória", de competência *Ratione materiae*. Apenas não se trata de competência privativa de mérito (art. 104, § 4º), deferindo-se ao Plenário, no caso, ouvir as razões desta ou da Comissão de Educação e Cultura.

Dante do exposto, embora constitucional e jurídico o substitutivo, somos, no mérito, pela sua inconveniência.

Sala das Comissões. 30 de setembro de 1976. — Italívio Coelho.

PARECERES N°S 980 E 981, DE 1976

PARECER N° 980, DE 1976

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n° 106, de 1976 (n° 218/76 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP), a realizar operação de empréstimo de Cr\$ 1.539.851,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros).

Relator: Senador Orestes Quércea

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), pleito da Prefeitura Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no sentido de realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.539.851,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executadas em vias do núcleo habitacional Vila Monte Alegre, naquela localidade.

2. Em complementação ao financiamento sob exame, pretende aquela municipalidade obter um outro empréstimo junto à referida Instituição, no valor de Cr\$ 2.126.700,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e setecentos cruzeiros), este, independentemente de autori-

zação específica do Senado Federal, ou seja dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura, conforme os dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil.

	Valor: Cr\$ mil
a) Posição em 31-12-75 =	302,6 mil;
b) Posição em 31-5-75 =	137,2 mil;
c) Redução ocorrida no período =	165,4 mil;
d) Operação a ser realizada independentemente de autorização do Senado Federal(*) =	2.126,7 mil;
e) Operação sob exame =	1.539,9 mil;
f) Situação posterior às duas contratações =	3.803,8 mil;

Observação: (*) "Operação de crédito a ser realizada junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., dentro da disponibilidade apresentada pela Prefeitura para contratações independentes de autorização do Senado Federal = Cr\$ 1.961,3 mil (20% da receita líquida reajustada realizada em 1975 + Cr\$ 165,4 mil (redução ocorrida até 31-5-76) = Cr\$ 2.126,7 mil." (Parecer do Banco Central do Brasil, fl. 04).

3. Para que possa ser efetuada a operação sob exame — Cr\$ 1.539.854,00 — é necessária a autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento interno consolidado da referida Municipalidade ultrapassaria o limite fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme se verifica no quadro seguinte:

	Valor: Cr\$ mil
Dívida Consolidada Interna	Parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75
I — Montante Global	6.864,6 3.803,8
II — Crescimento real anual	1.961,3 3.501,2
III — Dispêndio anual	990,9 466,8

4. Do exame da Lei Orçamentária do Município de Pedreira (SP), verifica-se que a Prefeitura apresenta margem de poupança negativa (Cr\$ 353,1 mil), razão pela qual, em face da ausência de condições financeiras demonstrada, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21-7-76, julgou "não ser aconselhável qualquer elevação temporária ou excepcional, no presente exercício, dos parâmetros estabelecidos para a sua dívida consolidada interna pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75.

5. Verifica-se, dessa forma, que, não obstante a falta de condições financeiras, o Município de Pedreira, em face do que dispõe o artigo 2º da resolução nº 62/75, poderá realizar, independentemente de autorização específica do Senado Federal, operação de crédito até o valor de Cr\$ 2.126.700,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e setecentos cruzeiros) para iniciar os serviços programados, e, tendo em vista o seu caráter reprodutivo, à medida em que for resarcida pelos beneficiários, utilizar esses recursos para a realização de novas etapas do projeto.

6. Pelas razões expostas, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) realizará a operação de Cr\$ 2.126.700,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e setecentos cruzeiros), independentemente de autorização específica do Senado Federal (resolução) e caso o Senado Federal assim entenda, efetivar a complementação da referida operação no valor de Cr\$ 1.539.851,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros), não obstante as razões apresentadas no parecer do Conselho Monetário Nacional, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 1.539.851,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa elevar em Cr\$ 1.539.851,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares a serem executadas em vias do núcleo habitacional Vila Monte Alegre, naquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente, em exercício — **Orestes Queréia**, Relator — **Agenor Maria** — **Augusto Franco** — **Benedito Ferreira** — **Jarbas Passarinho**.

PARECER Nº 981, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 116, de 1976, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 1.539.851,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Sr. Presidente da República encaminhou ao exame do Congresso Nacional mensagem autorizando a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em mais Cr\$ 1.539.851,00 o montante de sua dívida consolidada, não obstante o parecer contrário do Banco Central, de que vale destacar o seguinte tópico, da lavra do ilustre Conselheiro Paulo Lira:

"Como se observa, a Prefeitura em questão apresenta margem de poupança **negativa**, razão pela qual, em face da ausência de condições financeiras demonstrada, entendo não ser aconselhável qualquer elevação temporária, no presente exercício, dos parâmetros estabelecidos para a sua dívida consolidada interna pelo art. 2º da aludida Resolução nº 62/75."

A Comissão de Economia ofereceu Projeto de Resolução, autorizando a operação, acentuando que a Prefeitura, independentemente da autorização desta Casa, já poderia realizar outro empréstimo, no valor de Cr\$ 2.126.700,00.

Na sessão de 2 de setembro deste ano, esta Comissão resolveu solicitar novo pronunciamento do Banco Central, antes de se manifestar sobre o aludido Projeto de Resolução.

Agora, o Sr. Ministro da Fazenda, através da Casa Civil da Presidência da República, informa ao Senado Federal:

"que, ouvido a respeito, o Banco Central do Brasil, após reexame do assunto, concluiu pela persistência das razões que determinaram o parecer contrário ao deferimento daquele pleito, conforme voto aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 21 de julho do corrente ano."

Impossível assim atender-se ao pleiteado pela Prefeitura Municipal de Pedreira. Meu voto é, consequentemente, pela rejeição, por injurídico, do Projeto de Resolução, apresentado pela doura Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Otto Lehmann** — **José Lins** — **José Sarney** — **Helvídio Nunes**, vencido — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 604, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Dr. Nilson Holanda, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, na reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, realizada em Recife, no último dia 24 do corrente.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1976. — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 605, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Sérgio de Ary Pires, Comandante da 2ª Brigada de Infantaria, em nome das Forças Armadas, na solenidade em que compareceu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, no Rio de Janeiro, no dia 27 de novembro último, diante do Monumento da Praça General Tibúrcio, na Praia Vermelha, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1976. — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 606, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e Aeronáutica, alusivas à passagem do 41º aniversário da Intentona Comunista no Brasil, no último dia 27 de novembro.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1976. — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 607, DE 1976

Requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento de Sua Excelência o Sr. Victor Alfonso Maldonado Chefe da Missão Diplomática do México, acreditado junto ao Governo Brasileiro:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências, através do Ministério das Relações Exteriores, ao Governo daquele País.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1976. — **Eurico Rezende** — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Os demais oradores inscritos desejam falar após a Ordem do Dia.

Para uma comunicação de pesar, concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um trágico acidente automobilístico, ocorrido sábado último, nas proximidades de João Pessoa, traumatizou a opinião pública do meu Estado, uma vez que perderam a vida, no próprio local do desastre, quatro cearenses, enquanto vários outros permanecem gravemente feridos.

Em ônibus de conhecida empresa rodoviária, incumbida de cobrir diariamente o percurso Fortaleza—João Pessoa, viajavam os meus inditos coestaduanos, que faleceram em território paraibano, imediatamente após haver capotado, vezes seguidas, o veículo sinistrado.

Entre os mortos, figura o Dr. Jader de Figueiredo Correia, pertencente à tradicional família cearense e vulto de marcante projeção nos nossos círculos sociais, administrativos, políticos e jurídicos.

Na qualidade de procurador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o Dr. Jader Figueiredo Correia viajava a serviço do órgão a que pertencia, no atendimento de missão que lhe fora atribuída por sua Direção Geral.

Com apenas 51 anos de idade, o extinto ocupara postos de relevo na administração federal e estadual, revelando, no desempenho de todos eles, um dinamismo e uma competência elogáveis.

Na estrutura previdenciária do País, chegou a dirigir as Delegacias regionais dos antigos IAPI e IAPETEC, dando mostras de sua capacidade empreendedora, a ponto de, em razoável lapso de tempo, haver superado os déficits de arrecadação, em que se situavam, no Ceará, aquelas duas autarquias.

No Governo Virgílio Távora, Jader Figueiredo, por indicação do Partido Social Democrático, foi nomeado para exercer a Secretaria de Educação do Estado, cargo de que fora titular, aliás, o seu ilustre irmão, Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, hoje merecidamente distinguido com uma das Vice-Lideranças da Bancada oposicionista, na outra Casa do Congresso Nacional.

Sob sua orientação, foram procedidas reformulações administrativas naquela Pasta, que alteraram a sua obsoleta estrutura, ensenando a que profundas modificações fossem ali introduzidas, especialmente de caráter técnico-pedagógico.

Novos estabelecimentos de ensino, integrantes da rede estadual, passaram a funcionar, na Capital e no interior, ampliando-se o número de matrículas, dentro de padrões didáticos reconhecidamente modernos e eficientes.

Na esfera do Ministério do Interior, foi-lhe cometida a importante e árdua tarefa de presidir Comissão de Inquérito para apurar denúncias sobre exterminio de índios, que obtiveram, na época, ampla repercussão no País e no exterior.

Sem temer ameaças e inflexível no cumprimento do pesado encargo, Jader Figueiredo percorreu várias regiões do Território Nacional, fazendo-o sempre desassombradamente, mesmo quando os seus filhos estiveram sob a iminência de seqüestro, anunciado em sucessivos telefonemas anônimos.

Nos arquivos do Ministério do Interior e nos da FUNAI, encontram-se as peças daquele rumoroso processo, coligidas corajosamente pelo inolvidável cearense.

Instado, certa vez, a disputar cargos eletivos, sob a legenda do Movimento Democrático Brasileiro, Jader Figueiredo Correia afirmou que não lhe fascinava a disputa de votos, embora admirasse os que se tornavam preferidos da vontade popular.

Casado com D. Zélia Perdigão Correia, o saudoso extinto, que possuía dois filhos, nasceu no Município de Várzea Alegre, no qual estivera no último dia 15, para exercitar o direito de voto e acompanhar, como advogado, a apuração do pleito.

Conhecidos os resultados da competição, coube-lhe, num gesto dos mais nobres, concluir os presentes a respeitarem o vereditum das urnas e a somarem esforços em prol do desenvolvimento daquela comuna, incrustada na zona Sul do Ceará.

Ontem, às 17 horas, verificou-se o supultamento do Dr. Jader de Figueiredo Correia, com a presença de autoridades, dos seus irmãos

— Joaquim, José, Jocílio e Ilma — de dirigentes e funcionários do DNOCS, bem assim de muitos dos que privaram de sua amizade e admiravam as suas virtudes pessoais.

A morte de Jader Figueiredo significou perda irreparável, não apenas para a sua família, mas para o próprio Estado do Ceará, que o tinha como um filho dos mais ilustres e dedicados.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esta Presidência associa-se às homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Jader Figueiredo Correia, uma das figuras marcantes da sociedade cearense.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Jornais de todo o País noticiaram que o Presidente eleito, Jimmy Carter, não se conforma absolutamente com o acordo nuclear firmado entre o Brasil e a Alemanha Ocidental

Parece-me, e creio que a todos brasileiros, inteiramente descabida essa reação do recém-eleito Presidente americano.

É na verdade uma intervenção direta na nossa autodeterminação.

Foi em 1823 que o então Presidente James Monroe exarou aquilo que hoje é conhecido como a "Doutrina Monroe", ou seja: "A América para os americanos". O Presidente Carter, agora, age como quem faz um aditivo à Doutrina Monroe, explicitando: "A América para os americanos do Norte", o que todos nós, brasileiros, devemos rejeitar.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Honra-me V. Ex^e com um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Há duas frases de estadistas americanos que se contradizem; a que V. Ex^e mencionou, de autoria de Monroe, e outra em que o Presidente Wilson, ao lhe perguntarem onde ficava a fronteira dos Estados Unidos, respondia: onde houvesse, no mundo, um poço de petróleo. Verificamos, então, que do primeiro instante de Wilson, para a segunda etapa de Monroe, houve uma evolução acentuada, decisiva mesmo, no propósito americano de estabelecer, resguardar e aperfeiçoar a intervirência pacífica e em termos de colaboração dos países do Continente americano. Essas declarações feitas pelo Presidente eleito, Jimmy Carter, por certo, quando S. Ex^e assumir as rédeas da grande nação do Norte, deverão sofrer a necessária reconsideração, para que Brasil e Estados Unidos realmente possam prosseguir no auspicioso relacionamento de que desfrutam, na atualidade.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Meu ilustre colega, é sumamente cômodo para qualquer orador, neste plenário e, particularmente, para mim, quando o aparteante Senador Eurico Rezende se declara de acordo com o orador que ocupa a tribuna. É o que acontece comigo, neste momento. Na verdade, outra coisa não seria de esperar do nobre Senador Eurico Rezende, tão brasileiro, tão patriota como quem mais o seja. Muito grato a V. Ex^e pelo reforço que dá a este meu breve e despretensioso pronunciamento.

Mas há ainda outro aspecto.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Luiz Cavalcante? (Assentimento do orador.)

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, na última quinta-feira, quando esteve reunida a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, o Senador Paulo Brosseau teve a oportunidade de focalizar exatamente esse tema que é objeto do pronunciamento de V. Ex^e. E, naquele ensejo, deixou patente a sua disposição de, ainda na presente Sessão Legislativa, ocupar a tribuna do Senado Federal e se referir a essa manifestação do Presidente eleito dos Estados Unidos, Sr. Jimmy Carter. Acredito

que o Senador Paulo Brossard, ausente de Brasília, hoje, em missão desta Casa, presente que estará à homenagem ao Senador Magalhães Pinto, retornando a este Plenário, certamente haverá de juntar a sua voz, de representante gaúcho, à de V. Ex^e, na defesa exatamente dos interesses nacionais, que se conflitam com a manifestação do Presidente dos Estados Unidos da América.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — V. Ex^e confirma, nobre Senador Mauro Benevides, que, também em relação a este tema, não há ARENA, não há MDB: há apenas brasileiros que não admitem nenhum arranhão à nossa independência, à nossa autodeterminação.

O Presidente Jimmy Carter certamente está receoso da propagação dos engenhos atômicos. Quer me parecer, porém, que ele não é absolutamente a pessoa mais indicada para expressar o receio da propagação da bomba atômica. Isto porque os dois únicos engenhos que foram até hoje desflagrados com objetivo militar, ou, mais explicitamente, com objetivo de acabar com a vida humana, esses dois únicos engenhos foram as bombas de Hiroshima e Nagasaki, desflagradas pelos norte-americanos. Portanto, a meu ver, nem o Presidente Carter nem outro cidadão norte-americano têm autoridade para temer a propagação dos engenhos atômicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece que, por erro gráfico, consta como item 6 da Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1976-DF, cuja redação final já foi apreciada pelo Plenário na sessão do dia 26 do corrente.

Estão presentes na Casa 30 Srs. Senadores. Não há quorum para deliberação. Em consequência, as matérias constantes dos itens nºs 1 a 3 da Ordem do Dia, todas em fase de votação, ficam adiadas para a próxima sessão.

São os seguintes os itens que têm sua votação adiada:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 575, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Geraldo de Azevedo Henning, alusiva ao 87º aniversário da Proclamação da República.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 577, de 1976, do Senhor Senador Otto Lehmann, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Doutor Pedro Kassab, por ocasião de sua posse na Presidência da Associação Médica Mundial.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 582, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 138, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivos dos Decretos-leis nºs 7.661, de 21 de junho de 1945 e 75, de 21 de novembro de 1966 e 284, de 1976, do mesmo autor, que modifica o § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 897, de 1976), que autoriza

za a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 898, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Por falta de quorum, fica sua votação adiada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 292 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio doença e à aposentadoria por invalidez, tendo

PARECER, sob nº 281, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A votação fica, igualmente, adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Logo que cheguei, aqui, em 1975, foi minha preocupação procurar criar um elenco de prioridades, do qual nós pudéssemos ir ao encontro das causas que estavam gerando as grandes e profundas distorções em nosso País.

Tomei a liberdade de apresentar um projeto para profissionalizar a juventude rural, pois, no meu entendimento, jamais teríamos uma agricultura desenvolvida no Brasil sem o homem evoluir. Precisamos, sim, levar a tecnologia ao interior. Como fazê-lo, sem antes preparar o homem para a aplicação dessa tecnologia?

Das a necessidade de se criarem os Batalhões Rurais, com os quais procuraremos profissionalizar a juventude rural. O projeto que preconiza a sua criação encontra-se parado no EMFA, por falta de verba, e, enquanto isso, o nosso jovem rural, o nosso ruralista, continua migrando para outros centros, abandonando a agricultura brasileira.

Outra prioridade está consubstanciada em projeto referente a legislações diferenciadas.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Senador Agenor Maria, não sei exatamente o lineamento do projeto de V. Ex^e. Sei que ele foi exaustivamente debatido nesta Casa. No que diz respeito à sua tramitação nas Comissões técnicas, realmente, não tenho condições para dialogar com V. Ex^e, neste instante. O que posso informar a V. Ex^e é que o Governo, de certa forma aproveitando a idéia central de V. Ex^e, instituiu, há 4 ou 5 meses, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, naturalmente naqueles moldes dos existentes em relação ao SENAC e ao SENAI. De certa forma, já foi uma contribuição de V. Ex^e ao Poder Executivo, que utilizou a sua iniciativa dando esta orientação, esta estrutura a esse novo órgão que é o SENAR. De qualquer forma, a contribuição de V. Ex^e, na assistência e na aprendizagem do homem do campo, realmente se efetuou através desse projeto governamental.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Nobre Senador Mauro Benevides, realmente o projeto do SENAR, que está sendo

executado através do Ministério do Trabalho, não tem uma estrutura necessária a corresponder à grande necessidade da juventude rural brasileira. Desejava eu em meu projeto, que isso fosse feito através do Exército, que tem uma estrutura capaz de criar, com os Batalhões Rurais, esse serviço em todo o País.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com todo o prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Ouvi, com a devida atenção, o aparte curricular que o eminentíssimo Senador Mauro Benevides deu ao pronunciamento de V. Ex^e, entendendo que o Governo já absorveu as suas idéias, quando implantou, através do Ministério do Trabalho, um serviço do tipo preconizado por V. Ex^e. Mas são vários autores, há uma co-autoria. Esse problema vem preocupando o Governo há muitos anos, é um assunto mais velho do que a Sé de Braga, isto é, utilizar-se a convocação militar para colocá-la também a serviço da produção agropecuária. Lembro-me perfeitamente e tenho nos meus arquivos, um projeto elaborado pelo Marechal — naquela época era General — Estêvão Taurino de Rezende, meu dileto parente, propondo a criação do serviço agropecuário das Forças Armadas. A matéria realmente é complexa. Ainda não teve nem solução afirmativa, nem negativa, da parte do Governo. Mas, por certo, as idéias aqui levantadas por V. Ex^e irão compor aquele elenco de subsídios e dados para que o problema possa continuar merecendo o estudo necessário. Não quero retirar de V. Ex^e o pioneirismo, porque este, por certo, não lhe pertence; mesmo porque, dizendo isso, estou homenageando a mocidade de V. Ex^e. Quero colocá-lo num regime de co-autoria, em que os primeiros autores não foram do MDB, mesmo porque, nem existia MDB naquela época. O MDB não estava nem nos cueiros da infância, nem na glória da concepção, nem nas oficinas da hereditariedade, que é a memória da espécie. De modo que fiz questão de prestar este esclarecimento, não invalidando o trabalho de V. Ex^e, mas reforçando e colocando V. Ex^e na boa companhia de outros pioneiros.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado Senador Eurico Rezende. Realmente, não sou o pioneiro desta luta, que é uma luta quase que secular no Brasil, dada a premente necessidade de, na realidade, prepararmos o homem do campo. Mas, o que se faz necessário é que se acorde para essa realidade. Na minha região, já afirmei mais de uma vez, é muito mais fácil comprar-se hoje um trator do que se conseguir um tratorista, por incrível que possa parecer. Dispõe-se das possibilidades do crédito, de todas as condições para adquirir o trator, compra-se o mesmo e, na hora, ele fica obsoleto porque não existe um tratorista capaz, à altura de tomar conta daquela máquina.

Realmente é um verdadeiro paradoxo. Não se entende o trator subir três mil por cento nesses três últimos anos e continuar sendo muito mais fácil se conseguir o trator do que o tratorista para operá-lo.

O problema da semente selecionada é outro aspecto realmente difícil da agricultura, pelo menos no Nordeste. Não temos sementes selecionadas e, se não as temos, como poderemos desenvolver na realidade, a nossa agricultura? Setenta por cento das nossas sementes são resfriadas.

São esses aspectos que precisam ser tratados com profundidade e com destaque, porque a agricultura brasileira continua sendo, na realidade, o marco maior do desenvolvimento econômico deste País.

Outro aspecto que tratei logo que aqui cheguei foi o problema das legislações diferenciadas. Não entendo uma só legislação para o atendimento desse continente de distorções, que é o Brasil.

Temos o Norte, o Nordeste, o Sudeste, o Sul e o Centro-Oeste — regiões completamente dispares e, no entanto, uma só legislação para o atendimento desse continente de distorções.

Quando aqui cheguei, defendi uma legislação específica para o Nordeste, pois não entendo o Nordeste responder pelas mesmas

obrigações sociais e tributárias que o Sul. Na hora do direito, o Nordeste é diferente. O Governo fixa o salário verticalmente, de cima para baixo, reconhecendo as diferenças das regiões mas, na hora da obrigação social e tributária, o Nordeste se iguala ao Sul do País...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e me permite?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Terminando meu raciocínio, Senador, para que V. Ex^e tenha uma idéia, ultimamente o ICM, em São Paulo, é mais baixo do que no Nordeste, porque São Paulo pode se dar ao luxo de dispensar o ICM até para determinados produtos da agricultura, o que não acontece no Rio Grande do Norte, por exemplo. Se o Governador do Rio Grande do Norte deixar de cobrar a taxa de ICM de 15% sobre o algodão, ele não vai ter como pagar ao funcionalismo público. O Governo reconhece que o algodão no Rio Grande do Norte é deficitário, mas mesmo reconhecendo o deficit da agricultura algodoeira, ele é obrigado a cobrar aquele ICM de 15%, acrescido de uma taxa de FUNRURAL de 2,5%, que representam 17,5% sobre carregando a matéria-prima na mão do homem do campo, para poder pagar ao funcionalismo.

Nós não podemos e continuaremos com a agricultura subjugada a determinadas obrigações de ordem tributária, porque ela não tem como responder por essas obrigações. Daí a minha luta, desde que aqui cheguei, para que nós resolvamos o problema tendo por base o princípio em que as legislações fossem elaboradas tendo em vista a situação de cada uma dessas regiões.

Com maior prazer concedo o aparte a V. Ex^e.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e focaliza o problema de ICM; antes nós tínhamos o Imposto de Vendas e Consignações, que estabelecia uma verdadeira guerrilha entre os Estados. Por exemplo: o Estado do Espírito Santo, desejando atrair a expansão mercantil, isto é, a drenagem de produtos para a comercialização no seu território, colocava o seu Imposto de Vendas e Consignações mais baixo do que o cobrado em Minas Gerais. Por sua vez, Minas Gerais respondia logo em seguida, baixando a alíquota, de maneira que esse imposto era altamente prejudicial aos interesses nacionais. Depois veio o ICM, que passou a ter como normatividade principal, a União. Quem comanda o processo do imposto de circulação mercantil é o Governo Federal. E o que faz o Governo Federal? Periodicamente reúne os Secretários de Fazenda e, através de convênios estabelece, conforme o caso, ora redução, ora isenção de alíquota. Então é preciso que o caso de cada região seja levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda, para que se verifiquem essas correções. No meu Estado mesmo, temos mais de 15 convênios em que o Governo Federal impõe, no interesse do País, reduções e isenções tributárias do ICM. Então, V. Ex^e vê que o mecanismo encontra sérias dificuldades, em virtude das dimensões continentais e das diferenças regionais. V. Ex^e vê que o Brasil, neste ponto, tem progredido mais, em termos de integração nacional, do que outros países da América Latina. Então, a primeira culpa — e bendita culpa — não é do Governo, é de Deus Todo Poderoso, que fez o nosso território tão grande; e a culpa segunda é de Pedro Álvares Cabral, que o descobriu. Estamos procurando, na medida do possível, através das correções, evitar que o ICM, em certas regiões, perca aquele sentido social e democrático. Essas correções vêm sendo feitas periodicamente, sob o comando do Ministro da Fazenda, em reuniões dos Secretários de Fazenda de todos os Estados, ou então de regiões, conforme a pauta das reivindicações ou das reclamações.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Eurico Rezende, na época do Imposto de Vendas e Consignações, que era um imposto em cascata, sofriamos, nós da lavoura, uma incidência fiscal na ordem de 5,7% incidindo sobre o produto bruto na mão do homem do campo. Depois de aquele produto sair da mão do homem do campo para a indústria, ele passaria a sofrer outra tributação; no comércio, outra tributação.

O que aconteceu com o ICM é que a agricultura passou a responder por toda essa obrigação, e o imposto subiu de 5,7% para

18%, sobrecarregando a matéria-prima na mão do homem do campo. Nós, no Nordeste, trabalhando com o algodão, com a mamona, com o sisal não temos rentabilidade para responder por essa obrigação tributária, porque na realidade nós não temos essa rentabilidade. A incidência fiscal sobre carregou de uma tal maneira o produto bruto na mão do homem do campo, que as pequenas e médias propriedades rurais do Nordeste, hoje estão proletarizadas. Não conheço um só pequeno ou médio proprietário rural do Nordeste que, vivendo da agricultura, não viva, realmente, em dificuldade.

O Sr. Eurico Rezende (MDB — ES) — Permite V. Ex^t outro aparte?

O Sr. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Estou terminando o meu raciocínio. Pertencço à Comissão de Assuntos Regionais; visitei em companhia dessa Comissão, todos os Estados do Nordeste, não encontrei um só Governador de Estado que através do seu Secretário de Agricultura pudesse afirmar que no Nordeste a cultura algodoeira fosse rentável. No entanto eles nos diziam que, apesar de reconhecer que a cultura algodoeira era deficitária, não podiam deixar de cobrar a quota do ICM, porque daquela cobrança dependia o pagamento do funcionalismo. Aí que considero realmente um paradoxo, os Governos dos Estados reconhecem que o algodão é gravoso, que eles não têm rentabilidade para responder por aquela obrigação tributária, mas se eles não cobrarem o ICM dentro daquela margem, daquela base de 15%, eles não têm como pagar o funcionalismo. De forma que quem está concorrendo com talvez 70% para o pagamento do funcionalismo dos Estados do Nordeste é essa agricultura deficitária do algodão. Posso afirmar a V. Ex^t Sou do Nordeste, agricultor, participo da Comissão de Assuntos Regionais do Senado, percorri todos os Estados do Nordeste, e essa é a grande realidade.

Concedo o aparte, com o maior prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Eu me rejubilo por estar prolongando essa interlocução com V. Ex^t Mas desejo prestar um outro esclarecimento: globalmente, a produção agrícola e a produção industrial no Brasil estão crescendo. Isto é uma verdade que a eloquência das estatísticas e a nossa observação confirmam, não há a menor dúvida. Há restrições quanto ao mecanismo da distribuição dessa riqueza. Esse é o velho tema em países em desenvolvimento. Porque nós temos faixas do Brasil subdesenvolvidas, temos faixas em desenvolvimento e temos faixas tão desenvolvidas, como se observa nos maiores países da Europa: temos São Paulo, Belo Horizonte e Recife, que têm condições competitivas com qualquer outra metrópole do mundo. Mas, voltemos ao problema do ICM, que é delicado, porque na receita dos Estados a participação do ICM é de cerca de 95%. Praticamente, as Unidades federadas vivem da arrecadação desse tributo. Então, se alguma concessão deva ser feita, e freqüentes concessões vêm sendo observadas, é da parte do Governo Federal. Mas, o que faz o Governo Federal, para compensar? Vem realizando, em todo o País, principalmente através dos Órgãos do Ministério do Interior, obras que seriam da competência ou dos Governos dos Estados ou dos Governos municipais. A União não deixa organizar os nossos Estados e os nossos Municípios. Ao contrário! Conheço casos de municípios, do meu Estado, que têm recebido, através de obras, por ano, valores que superam 50 ou 100 vezes o alcance dos respectivos orçamentos municipais. A União resolveu assumir o comando da política econômico-financeira do País, não só naquilo que lhe diz respeito mas com relação aos Estados e Municípios. Isto é uma necessidade porque não se pode tolerar a proliferação de planos setoriais. Eu cito um caso a V. Ex^t, se me permitir alongar-me mais um pouco. A minha geração, em termos de adolescência, assistiu ao aproveitamento de grandes quedas d'água com fabulosas potencialidades elétricas sendo aproveitadas para veradeiras caranguejolas, usinas só para servirem a cidadezinhas. Hoje o Governo não deixa mais fazer isso, hoje há um controle. Passou-se para o regime das grandes centrais elétricas que se interligam para

atender a demanda não em termos municipais, estaduais ou regionais, mas, em termos nacionais. Então, o problema do ICM se constituirá, ainda durante muito tempo, num desafio, embora, através dos acordos dos convênios a que me referi, muitos problemas tenham sido resolvidos ou, pelo menos, atenuados.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Eurico Rezende, meu grande problema é com o homem. Na minha concepção, o que motiva o homem a trabalhar é o fato de ele poder viver às suas custas, às custas do seu labor. Isto não vem acontecendo, pelo menos, no Nordeste; não acontece com o operário rural, com o meeiro, com o rendeiro e com o proprietário de terras. Todos estão desmotivados. Nesta campanha política, de agora, tive a oportunidade de percorrer mais de oitenta municípios e conversei com pequenos labouristas, médios proprietários de terras, moradores, rendeiros, operários rurais, etc. Não há ninguém satisfeito, e não estão satisfeitos porque, na realidade, a agricultura, hoje, pagando esses tributos que eles estão pagando, é altamente deficitária.

O importante, na minha concepção, é que quem trabalha possa viver do seu trabalho com perspectiva de progresso; e viver bem. Não desconheço que o Governo tem procurado amparar aqueles Estados de economia débil, em função, justamente, da modificação que houve pela transformação da filosofia tributária, que deixou um Estado como São Paulo com um ~~superavit~~ enorme na sua receita de ICM, e deixou alguns Estados da Federação com ~~deficit~~. Não desconheço que o Governo vem procurando amparar esses Estados. Mas, entre amparar os Estados e resolver o problema do homem que está trabalhando há uma profunda diferença, porque quem trabalha, trabalha para viver bem, às suas custas, e tranquilamente. Isso não vem acontecendo.

O débito do pequeno e do médio labourista a cada ano cresce mais. As diárias pagas pelos proprietários de terra — e eles não podem pagar mais — é da ordem de 15 cruzeiros. V. Ex^t há de convir que o homem que trabalha de seis às seis, ganhando 15 cruzeiros por dia, não tem condições de proporcionar conforto à família? Que conforto e estabilidade tem esse homem? Que perspectivas se abrem para essa família? E o dono da terra não pode pagar uma diária maior, porque a rentabilidade dos produtos com que ele trabalha não oferece condições para isso.

Esse é o aspecto sério que precisa ser resolvido com brevidade, porque se esse homem que está perdendo o estímulo para o trabalho continuar emigrando, quem é que vai trabalhar no dia de amanhã?

Realmente, a nossa produção tem aumentado, mas sabe V. Ex^t que estamos importando feijão e uma série de outras coisas que não devíamos estar importando. A cada dia que se passa aumenta o povo que consome e diminui o povo que produz. Na minha região isso já está ocorrendo.

A tecnologia não pode chegar até lá porque o homem não foi preparado para recebê-la. Daí esse projeto meu, que não é uma novidade como V. Ex^t disse, pois é assunto que há muito vem sendo debatido no Congresso, através de outras figuras que por aqui passaram, é a necessidade premente de se preparar essa juventude para levar a tecnologia para o interior. Nisso é que repousa a minha preocupação, e não no que o Governo possa fazer, através de beneficiar determinados Estados, mas no benefício no proveito que cada um possa tirar do trabalho que vem exercitando.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t outro aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t focaliza um outro problema que tem outras origens e outras motivações. Diz V. Ex^t que não tem ninguém satisfeito na vida agrícola. Conheço muita gente satisfeita, no interior, muita gente mesmo; talvez a maioria esteja satisfeita. Mas, o que se observa, é o seguinte: a tendência da mão de obra rural — isso os entendidos afirmam — é vir para a cidade; é

um fenômeno próprio dos países em desenvolvimento. No Brasil eles calculam que, em 1980, os campos não terão mais que 30% de habitantes. Vão se formar as metrópoles, as cidades vão engordar, demograficamente, e há uma tendência para a formação das megalópoles. Dizem até que São Paulo já é considerada uma megalópole. De modo que isso escapa às providências do Governo, e seria uma violação dos direitos humanos pelos quais o MDB sempre se bate, o deslocamento da mão-de-obra interiorana para os grandes centros. Isso se observa no seu Estado e em todos os Estados brasileiros. Então, o que faz o Governo é diminuir esse êxodo, procurando criar atrativos no interior e, nesse particular, os Governos da Revolução têm sido incansáveis e têm obtido excelentes resultados. Aliás, o aparte do Senador Mauro Benevides evidenciou a existência de um serviço de alto interesse, em termo de fixação do homem no campo, implantado pelo Ministério do Trabalho. Temos as grandes obras do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, temos a Assistência Social extensiva ao homem do campo como nunca houve, em época nenhuma, neste País, mas, não se pode impedir que cerca de 70%, afinal, da mão-de-obra interiorana, venha e se desloque para os grandes centros. Isso é impossível porque está na lição do mundo. Ainda anteontem, em um simpósio realizado em Washington, eles calculam que já, neste ano, 69% das populações se concentram nos grandes centros.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — É isso mesmo.

Mas, Senador Eurico Rezende, o problema não é proibir que o homem saia ou fique, o que desejo é que se prepare esse homem para a realidade em que estamos vivendo. Ele continua despreparado e, no asfalto, é um marginal. Não foi preparado nem para viver no campo e nem para, amanhã, viver no asfalto.

Quando eu estive com Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, este ano, frisei a Sua Excelência que, em alguns municípios do meu Estado, a professora primária, encarregada da educação da juventude da zona rural, ganha até 40 cruzeiros por mês. Então, pergunto a V. Ex^e: Uma professora que ganha 40 cruzeiros por mês, com a obrigação de ensinar a juventude rural, ela está preparada para ensinar alguém? Isso não é salário. Impressionado, fui ao Prefeito deste Município e ele me disse: Senador, pago 40 cruzeiros por mês e estou sem poder pagar, porque a minha prefeitura é pobre e não tem condições de arcar com a responsabilidade do pagamento das professoras rurais do meu Município. Essa é a grande realidade!

V. Ex^e disse que o Governo está criando muitos atrativos. Posso afirmar a V. Ex^e que isso não é atrativo nenhum. Pagar Cr\$ 40,00 a uma professora que fica com a obrigação de ensinar a juventude rural, não representa nenhum atrativo para prender o homem ao campo.

Um outro aspecto: cobrar um ICM de 15% sobre um produto que sabemos que é gravoso, não é atrativo nenhum. São esses aspectos que, realmente, precisam ser combatidos.

Um outro aspecto, pelo qual tenho-me batido, desta tribuna, é o problema da sociedade de consumo. A sociedade de consumo, no Brasil, — eu dizia o ano passado e repito agora, — tem uma situação muito delicada, porque ela condiciona a opinião pública brasileira para o que ela quer. O crediário indisciplinado e desordenado que temos, dá oportunidade, — e eu já disse desta tribuna, — de as pessoas comprarem o que não precisam para pagar com o dinheiro que não têm, privando-se de comprar e pagar o essencial do dia de amanhã. Desde o ano passado que me bato pelo disciplinamento do crediário. É preciso que se discipline esse crediário, porque ele não pode continuar desordenado da maneira que vai. O problema dos juros é outra aberração. A pessoa compra um bem de capital para trabalhar, produzir, desenvolver, e sofrer os mesmos juros daquele que compra um bem de lazer. Precisa haver uma diferença do juro entre aquele que vai comprar o objeto para trabalhar e aquele que vai comprar objeto de lazer. O juro não pode ser igual para coisas completamente diferentes.

Minha preocupação tem sido no sentido de o Governo ir de encontro a essas causas, que são causas profundas e que precisam ser resolvidas, porque são as causas que estão gerando essas distorções.

Outro problema: ano passado, no mês de abril para maio, estive com o Ministro Nascimento e Silva e fiz ver a S. Ex^e que a aposentadoria rural está obrigando os velhos do interior a se deslocarem 70 a 80 quilômetros em busca de uma cidade que tenha agência do Banco do Brasil, para receber aquele benefício. É uma aposentadoria de Cr\$ 384,00. Ele estava sendo imensamente prejudicado: primeiro, porque tinha de passar um dia viajando em busca daquela agência do Banco do Brasil e pagando uma exorbitância; além disso, obrigado a ficar numa fila, muitas vezes a noite inteira, para receber aquela meia-aposentadoria.

S. Ex^e, o Ministro Nascimento e Silva ficou, na realidade, comovido com o depoimento que lhe prestei, naquela época, e garantiu que tomaria as necessárias providências no sentido de mandar pagar o aposentado do INPS no seu próprio município.

Pois bem, essas providências, até hoje, não foram tomadas. Levei ao conhecimento de S. Ex^e que seria muito mais prático a agência do Banco do Brasil deslocar um funcionário para pagar no município, através da prefeitura ou da agência fiscal, do que os interessados se deslocarem 100, 200 quilômetros daquele município distante para irem à cidade, para receber.

Essas providências foram prometidas e até hoje não foram cumpridas. O velho continua deslocando-se em cima de camionetas, que comportam 10 a 11 pessoas, e onde andam 25 a 30 pessoas, pagando 30 a 40 cruzeiros por uma viagem dessas, submetendo-se ao vexame de ficar na fila durante a noite inteira, esperando abrir a agência do Banco do Brasil, para receber.

São esses problemas que realmente devem ser olhados com critério, com humanidade, porque eu acredito que o Governo, querendo, pode fazer isso. O que não tem sentido é que esses velhos continuem em busca da agência do Banco do Brasil mais próxima, a 70, 80 km.. gastando uma fortuna para chegar até lá, perdendo tempo; ainda por cima, a maioria é composta de velhos doentes, decrépitos, que têm grande dificuldade para sair de casa.

Essas providências, repito, foram prometidas e até hoje não foram cumpridas.

Acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é necessário que o Governo crie um elenco de prioridades e procure, dentro dele, resolver os problemas, indo de encontro a essas causas que estão gerando tanto empobrecimento e tantas distorções. E só será possível resolver esses problemas se procurarmos preparar o homem, porque ele é a base fundamental de tudo; o homem é o começo e o fim de tudo. Isto, infelizmente, não vem se fazendo no Brasil.

Quanto à filosofia tributária, no que se refere ao minério, o município onde tenho as minhas atividades políticas produz de 80 a 90% da xelita produzida no Brasil. As firmas americanas que exploram essas minas em Currais Novos, tirando essa xelita, pagam 4% de imposto para exportá-la; o feijão, a farinha, gêneros de primeira necessidade, pagam 17,5%. Como é que se entende? O minério, que é uma riqueza que está no subsolo — é só ir buscar — sofre uma incidência fiscal de 4% e a matéria-prima que é gravosa, deficitária, no Nordeste, paga 17,5%! Eu não entendo essa anomalia. Por quê é que o minério paga 4% de imposto e gênero de primeira necessidade paga 17,5%?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Por uma questão de elaboração e de custo de exploração e de produção, Ex^e V. Ex^e pode produzir o arroz com a rapidez de uma semi-fusa; o feijão, a mandioca, a batata, também. Agora, o produção industrial, esta é mais lenta, exige projetos demorados; a produção só se faz depois de iniciada a implantação das unidades fabris, 5 ou 6 anos depois. Há um

período muito grande de investimentos, — isso foge um pouco à minha área; eu preferia que aqui estivesse o eminente Senador Virgílio Távora, que é o Vice-Líder incumbido deste setor — e quer me parecer que qualquer leigo comprehende perfeitamente que a implantação industrial é mais onerosa e demanda mais tempo do que a produção agrícola.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Eurico Rezende, V. Ex^e está completamente enganado. A pesquisa, feita através da sonda para ver a rentabilidade das ocorrências minerais, é o primeiro processo; esse processo é feito às expensas do próprio Governo, que concorre justamente para sondar aquela área que tem incidência mineral. Feita a pesquisa e comprovada a rentabilidade da ocorrência mineral, o que eles têm que fazer é abrir as galerias e buscar a xelita, que está lá em baixo. Só isso. E pagam 4%. Todas essas minas pagam por ano, uma fábula de imposto de renda, porque, realmente, o processo é de alta rentabilidade. Eu não conheço um pequeno ou médio agricultor, no Nordeste, que pagando 17,5% de ICM — porque é 15% mais 2,5% — pague imposto de renda, porque é deficitária a sua produção. Aí é que eu acho que há um verdadeiro paradoxo; um, pagando uma fábula de imposto de renda, e pagando 4% — de imposto, o outro, trabalhando deficitariamente e pagando 17,5%.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não é paradoxo, Ex^e. É a diferença de situações, que se reflete no espírito de V. Ex^e como sendo um paradoxo. Não é. Não deve ser. Tenho a impressão de que o Governo não teria interesse algum em cifrar a produção agrícola em 15% e a produção industrial em 4%.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Mas, de qualquer maneira, assim é cobrado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Deve haver uma razão de ordem técnica.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Ou ordem técnica, ou ordem qualquer que seja, nós pagamos 15% sobre o feijão e eles exportam minério pagando apenas 4%. Esta é a grande verdade.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Como é, Ex^e?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Eles exportam o minério sofrendo uma incidência fiscal de 4% e nós para, vendermos nosso algodão, nosso feijão, nosso milho, nosso sisal, nossa mamona, pagamos 17,5%. Aí é que acho que há uma profunda divergência entre uma coisa e outra, o que não tem sentido. A agricultura do Nordeste não pode responder por essa obrigação tributária, pelo menos trabalhando com algodão. Não temos rentabilidade, trabalhando com o algodão fibroso, no Nordeste, para responder por essa obrigação tributária; mas respondemos, porque, segundo o Governador do Estado, se não pagarmos aquela taxa de ICM, o Estado não terá condições de pagar aos funcionários.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, tive eu já a oportunidade de focalizar esse problema da sistemática de cobrança do ICM e citei, como exemplo, o meu Estado, o Ceará. Fiz um confronto entre as mercadorias entradas e saídas nas fronteiras do meu Estado, nos postos da Secretaria da Fazenda. Chegamos, então, à constatação de que, no confronto estabelecido entre as mercadorias que entram e as que saem, o Estado havia tido, no exercício de 1975, aquilo que, numa linguagem simples, poder-se-ia chamar de 435 milhões de prejuízo para os cofres do Estado do Ceará. Daí porque, quando V. Ex^e lá esteve, integrando a Comissão de Assuntos Regionais, recolheu de autoridades, de empresários e figuras preeminentes de todos os círculos sociais, esse consenso quanto à necessidade de se alterar a sistemática da cobrança do ICM.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides. Este é um aspecto que, realmente, precisa ser cuidado, tratado com urgência, porque é um processo que aí está, desde 1967. Portanto, já se vão nove anos e a cada ano que passa o Nordeste fica mais empobrecido, mais endividado, justamente porque a modificação da filosofia tributária, que começou de 1967 para cá, tem empobrecido os Estados de economia débil. Na realidade, está provado isso.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não; o Nordeste não está empobrecido!

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — A modificação da filosofia tributária empobreceu o Nordeste.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não, Ex^e. Não.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O depoimento que o Senador Mauro Benevides deu, agora,...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O Senador Mauro Benevides não nega que o Nordeste tenha melhorado de muitos anos para cá. Ele não nega. O que há com o Nordeste é o seguinte: Deus bateu lá um povo muito bom e o Diabo colocou uma seca implacável. É isto. E este binômio não combina; são peças antagônicas. Mas o Governo tem dado estímulos, tem feito drenagem creditícia para o Nordeste, tem realizado obras de vulto e as estatísticas oficiais e particulares, a observação de todos nós, revelam que se o Nordeste ainda não teve os seus problemas resolvidos, — isso o Brasil não terá tão cedo — pelo menos houve um avanço, houve uma melhoria considerável nas condições agropecuárias, comerciais e industriais do Nordeste.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Eurico Rezende, posso afirmar a V. Ex^e, com convicção, sem paixão partidária: no Nordeste, há 30 anos passados, o boi manso era erado, boi com 5 a 6 anos de idade.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E a população?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Um momento. Pertencia ao dono da propriedade. Depois, ele foi obrigado a vender aquele boi manso erado e domesticar um novilhote. Passaram-se os anos e ele foi obrigado a comprar aquele novilhote dele mesmo, através de financiamento do Banco do Brasil.

O agricultor, o pequeno e médio proprietário do Nordeste, empobreceu com essa tributação.

Os Estados industrialmente poderosas vendem a manufatura e ficam com 12% do ICM; os Estados consumidores, independente de pagarem o valor daquela manufatura, deixam nos Estados produtores 12%, ficando, apenas, com 3%. É aí que considero, realmente, uma anomalia, porque o Estado consumidor já paga o valor da manufatura e ficam no Estado produtor de manufaturas os 12% de ICM; o Estado consumidor — repito — independente de estar pagando o valor da manufatura, deixa 12%, paga mais 12% de imposto, que fica nos Estados produtores.

Aí é que considero, justamente, que os Estados de economias débeis ficaram mais pobres, e os Estados industrialmente poderosos ficaram mais ricos, o que é lógico porque, independentemente de venderem a manufatura, eles ficam com 12% do ICM, e o Estado consumidor só fica com 3%; está provado que, realmente, há uma profunda divergência entre uma e outra coisa.

O aspecto do juro é outro altamente nocivo: a pessoa vai comprar um aparelho de ar condicionado, ou uma geladeira, e a taxa de ICM é a mesma da do gênero de primeira necessidade.

Não entendo uma taxa de ICM única para coisas completamente diferentes. O que precisamos fazer é criar, realmente, dispositivos que disciplinem essa situação. Um juro igual para coisas diferentes não tem sentido! Um imposto igual para coisas diferentes não tem sentido!

A nossa luta, aqui, é no sentido de disciplinar essa coisa e outra; tanto a legislação tributária como a legislação fiscal, como o problema dos juros.

Como se entende o juro de uma geladeira ser o mesmo do de um bem de capital? Minha luta é no sentido de o Governo modificar os critérios, disciplinando a sociedade de consumo. O que não é justo é uma pessoa que vá comprar um bem de capital para trabalhar, para produzir, para trabalhando viver daquilo e pagar seus compromissos, sofra essa pessoa os mesmos juros daquele que compra um tevê a cores, um ar condicionado, uma geladeira, um bem de lazer qualquer. Reconheço que é o assunto complexo, mas não é possível que continuemos a pagar a mesma taxa de juros para coisas completamente diferentes. Entendo que o Governo está na obrigação de estimular a quem trabalha.

É como o problema de uma classe que se completa: o engenheiro, o pedreiro e o servente. O que vem acontecendo no Brasil com essas três classes? Elas se completam, porque o engenheiro sem o pedreiro não vai levantar um edifício, assim como o pedreiro sem o servente, igualmente. E o que vem acontecendo no Brasil? O engenheiro ganha, tem uma vida mais ou menos razoável — não tão boa, mas razoável — o pedreiro, quando está trabalhando come, almoça e janta, e o servente, mesmo trabalhando, seu salário não dá para almoçar e jantar.

Considero isso realmente, uma grande e profunda distorção. Por que é que três categorias profissionais que se completam — são necessárias, são irreversíveis — uma come, outra quando trabalha come, enquanto que outra, mesmo trabalhando, não ganha o suficiente para comer? São essas distorções que, acredito, precisam ser combatidas. O problema é que o homem tem de ser visto pelo que ele faz; não há serviço melhor do que outro, mais humilde que outro; todo trabalho, desde que seja necessário à comunidade, é preciso que o homem que o executa, possa viver em função dele, para que tenha amor pelo labor. Pergunto: qual o amor que um homem pode ter por um trabalho se nele trabalhando ele vive mal? Ele só poderá realmente se sentir estimulado para trabalhar, para produzir, se ele viver em função daquele trabalho, e se viver bem. Mas, o que vem acontecendo no Brasil, justamente, são essas distorções: três categorias profissionais, que se completam, uma tem o direito de comer e outra mesmo trabalhando não o tem.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, darei o aparte a V. Ex^t, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, o instante em que eu desejava interferir no pronunciamento de V. Ex^t era logo após o aparte do nobre Líder Senador Eurico Rezende, em que S. Ex^t apontava exatamente o Nordeste, como tendo sido, acentuadamente, beneficiado pelo Governo, a ponto de já se encontrar, realmente, alguma correção para o descompasso entre aquela área e as outras do País. Mas, eu teria então que contradizer S. Ex^t, com todo o apreço que o tenho, para destacar o seguinte: no ano passado esta Casa debateu, exaustivamente, o problema do Nordeste, e foi apontado o esvaziamento a que tinham sido submetidos os dois instrumentos, as duas agências desenvolvimentistas da área: o Banco do Nordeste do Brasil e a SUDENE. Já este ano, apesar de toda aquela posição corajosa, intrépida, adotada pela representação nordestina, este ano continuaram a ocorrer aquelas medidas, aquelas providências governamentais, que trouxeram, de certa forma, a redução das possibilidades de atendimento da SUDENE e do BNB. Em relação à SUDENE nós vimos, no dia 26 de agosto, o Governo, através do Decreto-lei nº 1.478, reduzir os percentuais dos incentivos fiscais, destinando uma cota expressiva ao florestamento e ao reflorestamento. Em relação ao Banco do Nordeste do Brasil, na reunião da SUDENE, realizada na última quarta-feira, o próprio Presidente daquele estabelecimento de crédito oficial, Dr. Dilson Holanda, apresentou as dificuldades do banco, sobretudo relativamente à falta de recursos estáveis, necessários para que o banco possa cumprir seus compromissos a longo prazo. Ainda na sessão de hoje, o nobre Senador Lourival Baptista solicitou a

inserção nos Anais da Casa do pronunciamento feito pelo Presidente Nilson Holanda, e através desse pronunciamento se constata que o Nordeste continua a reclamar medidas efetivas do Governo, para que possa, realmente, acelerar seu desenvolvimento. Eram as considerações que desejava fazer ao discurso de V. Ex^t, em função do aparte do nobre Líder Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t formar, aqui, o debate triangular?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Mauro Benevides. O que vejo é o Governo liberando os juros da promissória e, já agora, para a duplicata. Na proporção em que o Governo libera os juros, ele marginaliza o trabalho, e dá toda a oportunidade ao capital. Infelizmente, essa é a grande realidade. Antigamente, quem emprestava dinheiro a 3 ou 4% era preso como agiota. O Governo, agora, liberou os juros; liberou primeiro os juros da promissória, e depois, por incrível que pareça, liberou os juros da duplicata. Quer dizer, quem tem capital está ganhando o que quer. Mas, quem só tem o trabalho está lutando com muita dificuldade.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Conheço muitas empresas bem equipadas, mas que não têm capital de giro, que vão à falência naturalmente, pois não adianta ter a empresa sem possuir o capital de giro. O importante não é a empresa em si, o importante é o capital de giro para movimentar aquela engrenagem, aquela empresa.

Mas, o que vem acontecendo? Aqueles que têm a empresa e não têm o capital de giro estão trabalhando para quem tem o capital. Quem tem o capital tem tudo e quem só tem o trabalho, infelizmente, não tem nada. Esta é grande realidade.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O eminentíssimo Senador Mauro Benevides equivocou-se. Eu não disse que o Nordeste exonerou-se das dificuldades para o seu desenvolvimento. O que afirmei aqui, e invoquei as estatísticas oficiais e particulares também, é que o Nordeste, apesar das dificuldades por que o Brasil passa — e nós não temos aqui o orçamento em dólares, não somos a grande Nação do Norte — apesar das dificuldades, repito, tem havido um surto de melhoria no Nordeste.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Reconheço, no desenvolvimento setorial.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t mesmo reconhece. Quanto às dificuldades elas existirão, ainda, e vão atravesar a nossa geração, Sr. Senador Agenor Maria. Quando Deus nos convocar para colonizar os gloriosos campos da Eternidade, essas dificuldades ainda existirão, mas já estarão diminuídas. E, quanto à crítica que V. Ex^t faz, à liberação de juros para promissórias e duplicatas, ela é um mal necessário. Por quê? V. Ex^t disse, há pouco, que o Banco do Brasil, que só tem mil agências em todo o País, não tem podido atender às necessidades interioranas. V. Ex^t citou filas que se organizam para o recebimento da aposentadoria, pelo Fundo Rural. Abro um parêntese para dizer: por enquanto, benditas essas filas. Porque as filas que existiam antigamente eram para pedir o benefício; hoje ele já existe. O Governo não poderia cuidar do problema da fila antes de implantar o benefício; criou, estabeleceu a aposentadoria. Então, a economia brasileira depende, em grande parte, da rede particular de bancos. O banco tem o dinheiro, mas se o Governo não estabelece atrativos — que são os juros — não adianta Ex^t, o dinheiro não sai do banco. Então, é um mal necessário, e é até dever do Governo remunerar o dinheiro, remunerar o capital. Em verdade, um dos pontos positivos da remuneração do capital é o juro. E, neste particular, V. Ex^t deve ainda se lembrar de que o Governo vem desenvolvendo providências e esforços, e com resultados positivos, através da liberação de parte daquele depósito compulsório que os

bancos são obrigados a manter no Banco Central, justamente para drenar recursos para a agricultura. Então, essa questão de juros é um mal necessário, porque sem os juros não haverá operação, não haverá empréstimo, não haverá financiamento, por parte dos bancos. E a situação ao revés de melhorar piora, seria até o colapso, pela falta de recursos financeiros.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — O Governo restringe o capital e libera os juros. Se a pequena e média empresa brasileira, seja agrícola, comercial ou industrial, não tem capital de giro, com a restrição do crédito e a liberação dos juros, eu perguntaria então a V. Ex^t: aonde vai parar a situação desse pequeno e médio empresário, seja da agricultura, do comércio ou da indústria? Porque se a agricultura, o comércio e a indústria já não são de alta rentabilidade para pequena e média empresa, como vão ficar essas pequenas e médias empresas se vão pagar juros exorbitantes? E eles são obrigados a pagar esses juros porque realmente precisam do capital de giro. Ai é que repousa a minha crítica, porque acho que na proporção em que o Governo estimula o capital, ele prejudica o trabalho. Não sou contra o capital, não, mas acho que precisamos encontrar um modus vivendi entre o capital e o trabalho; precisamos disciplinar o capital, porque nunca vi, em toda a minha vida, numa luta entre o poderoso e o fraco, o fraco levar vantagem. Essa a grande realidade.

Entre, o que precisamos é disciplinar o capital. Não fazer o que o Governo vem fazendo: em vez de disciplinar o capital ele libera os juros, restringe o crédito e deixa a pequena e média empresa nacional na dependência desse capital, que vai fazer o que bem entende.

Apresentei, no ano passado, um projeto sobre o salário-família proporcional. Já que não se podia aumentar o salário, dando oportunidade ao assalariado mais humilde de, trabalhando, poder ganhar o suficiente, viver às custas dele, eu apresentei um projeto do salário-família proporcional. O que não admito é que o homem trabalhando sua família sofra fome. O projeto tem um sentido profundamente social, e o considero de suma importância. O projeto de salário-família proporcional tem a seguinte intenção: na proporção em que o assalariado brasileiro vai ganhando mais, e o filho daquele assalariado que está ganhando mais passaria a fazer jus a um salário-família menor; na proporção em que o assalariado ganhe menos, então o filho teria um salário-família maior, para poder equacionar o problema de ordem doméstica, do assalariado brasileiro.

Na minha concepção, Senador Eurico Rezende, acho que o objetivo do homem é conseguir um salário. Na hora em que ele consegue aquele trabalho e aquele salário ele conseguiu tudo que aspirava, ou seja: o trabalho e o salário. Então, o que não entendo é que aquele homem que atingiu todas suas aspirações, que foi conseguir o trabalho e o salário, ganhe um salário que não dê para viver. E veja V. Ex^t: o salário no Rio Grande do Norte, é Cr\$ 501,30, ou melhor, o salário bruto é Cr\$ 544,80, descontados 8% do INPS, o assalariado fica com Cr\$ 501,30.

V. Ex^t há de convir que um salário de Cr\$ 501,30 para pagar aluguel de casa, água, luz, transportes, gás e ainda se alimentar é muito pouco. Mas, já que o Governo ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Esse salário não existe, Ex^t, esse salário só existe nominalmente.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Este é o salário — posso afirmar a V. Ex^t — que existe no Rio Grande do Norte.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não, salário mínimo só existe nominalmente.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Este é o salário, e posso dizer mais a V. Ex^t: 70% dos funcionários das prefeituras do interior do Rio Grande do Norte e 30% do funcionalismo público do Rio Grande do Norte não ganham este salário de Cr\$ 544,80. E o comércio paga Cr\$ 501,30, descontando os 8% do INPS. Este é o salário do meu Estado, posso afirmar a V. Ex^t.

Então, esse meu projeto tem como objetivo dar oportunidade a esses que só têm um salário ínfimo de Cr\$ 501,30, de um seu filho

fazer jus a um salário-família máximo, para poder equacionar o problema de ordem doméstica desse assalariado, que equivale a 70% do operariado do Rio Grande do Norte.

Vou terminar, Sr. Presidente, agradecendo a deferência da Mesa, e aos nobres aparteantes.

O salário mínimo do Rio Grande do Norte é de Cr\$ 501,30, e 70% do assalariado do meu Estado ganha essa importância; 30% do funcionalismo público do Estado não ganha esse salário; e 70% dos funcionários municipais também não ganha esse salário.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t, com a benevolência da Mesa?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t deve estar preocupado com essa situação no Rio Grande do Norte.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — E muito preocupado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Pelo que ocorre por aí, V. Ex^t pretende candidatar-se ao governo daquele Estado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Absolutamente, não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E, se eleito, esperamos que V. Ex^t resolva todos esses problemas.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não tenho nenhuma pretensão.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E, depois de cumprir o seu mandato de governador e eleito senador, não venha a fazer estas mesmas reclamações. Espero estar aqui, embora um pouco arquejante (risos), para rememorar este discurso de V. Ex^t, que penso seja histórico.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Eurico Rezende, a minha obrigação, desta tribuna, é demonstrar o que vai pelo meu Estado e o que acontece com o povo que para aqui me mandou. Reconheço — e V. Ex^t até se admirou — que esse salário não é recomendável, que esse salário não corresponde — nem de longe — à necessidade do poder aquisitivo do povo. Posso afirmar a V. Ex^t, com a maior das convicções, que este é o salário do Rio Grande do Norte: Cr\$ 501,30. E não são todos, infelizmente, que estão conseguindo ganhar este salário. Daí a apresentação deste projeto, que visa um salário-família proporcional. Acho justo que aquele que ganha mais, seu filho faça jus a um salário-família menor. E aquele que ganha menos, seu filho faça jus a um salário-família maior, justamente para equacionar o problema doméstico do assalariado brasileiro. Não tem sentido é que, trabalhando, esse assalariado não tenha o direito de se alimentar com dignidade.

Aqui ficam, Sr. Presidente, os meus agradecimentos. Mais uma vez peço a Deus que, na Sua benevolência, ilumine aqueles que são responsáveis pelo nosso País, para que possam, realmente, ir ao encontro de tantas distorções, e dêem oportunidade àqueles que estão trabalhando de cada um viver às suas custas, às custas de seu labor. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — S. Ex^t desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1964 a incidência da malária no Brasil era de 13%. Em 1975, havia baixado para 3,4%. Este um dado bem significativo, que demonstra o grande esforço desenvolvido pelo Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), para eliminação desse mal em nosso País.

O combate à malária está entre os programas prioritários fixados pelo Ministro Almeida Machado. E para a luta a SUCAM conta com cerca de 9 mil servidores de campo, entre inspetores, guardas, microscopistas, auxiliares de entomologia e motoristas. E, como meios de transporte, utiliza jipes, aviões, vários tipos de veículos, bicicletas, e até muares e búfalos!

Segundo informa o Ministério da Saúde, até 1980 a transmissão da malária estará restrita a pequenos focos na Amazônia. Para isso, recursos financeiros foram colocados à disposição do órgão executor não só para o combate ao transmissor e tratamento dos doentes como também para a vigilância epidemiológica, a fim de evitar a reintrodução da malária nas áreas onde a endemia foi erradicada.

Considerando a área originalmente malárica, com 6,8 milhões de km², onde vivem 43 milhões de pessoas — 40% da população total do País —, mais de 28 milhões já estão livres da doença, pois a transmissão foi interrompida.

Na Amazônia, onde se concentra a maior incidência de malária do Brasil (85%), gigantesco é o trabalho em execução pela SUCAM. Os seus guardas-sanitários percorrem toda a Região, utilizando botes, canoas ou o lombo de um burro, para levar ao mais distante casebre a assistência de há muito reclamada. Como resultante desse trabalho, a SUCAM possui um mapeamento de toda a Região e os seus servidores, muitas vezes, passam meses embrenhados no interior, somente retornando à sede após borrisfar todas as casas de longínquo lugarejo ou choupana à beira do igarapé.

Sr. Presidente, são da máxima importância os resultados colhidos em 1975, demonstrando o progresso alcançado pela Campanha de Erradicação da Malária.

No primeiro semestre do corrente ano, uma comissão de peritos nacionais e da Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial da Saúde comprovou a ausência de transmissão da malária e a existência de condições para suspensão do trabalho de aplicação de DDT em 90 municípios completos e 19 parciais, com superfície de 229.672 km², 414.708 prédios e uma população de 2.472.123 habitantes, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Minas Gerais, Espírito Santo e Goiás. A mesma comissão recomendou a transferência à fase de consolidação em 190 municípios, com superfície de 211.094 km², 612.923 prédios e 3.248 mil habitantes, nos Estados do Piauí, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo e Goiás.

Diante desses resultados, 67,3% da população da área originalmente malárica já se encontra livre da malária endêmica. Todavia, a SUCAM mantém o seu serviço de vigilância, a fim de evitar que a doença seja reintroduzida.

Uma comissão internacional da Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial da Saúde considerou como interrompida a transmissão da malária em condições para passar à fase de manutenção a partir de janeiro de 76, uma área de 50.480 km² nos Estados de Alagoas, Paraná, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, com 249 municípios e 6.112.335 habitantes.

Para 1976, o Ministério da Saúde destinou recursos orçamentários da ordem de 241 milhões e 335 mil cruzeiros para o programa de erradicação da malária, cujas metas são as seguintes:

— aplicação de inseticida de ação residual em 2.838.133 casas direta e indireta e aproximadamente 14.084.741 habitantes;

— vigilância e avaliação do programa nas áreas onde a transmissão da doença já foi interrompida e onde se realiza o trabalho de aplicação de inseticidas;

— colheita e exame de 1.911.067 amostras de sangue;

— distribuição de 11 milhões de comprimidos antimaláricos;

— instalação de 5.098 postos de notificação voluntária, que, adicionados aos 27.052 existentes, totalizarão 32.150 postos de notificação;

— avaliação epidemiológica para suspensão de borrisfação de aproximadamente 150 mil casas em áreas onde a transmissão da doença foi interrompida.

Em 1976, a SUCAM trabalhará em 1.525 municípios, com uma população de 36.669.035 habitantes. Em 923 municípios o trabalho será exclusivamente de coleta de sangue para exames, área em que a transmissão da doença foi interrompida. A previsão é de coleta de 1.911.067 lâminas e instalação de 5.098 postos de notificação.

Com relação à aplicação de inseticidas nas casas, o programa prevê para o primeiro semestre, atuação em 593 municípios, num total de 128.054 localidades e, no segundo semestre, em 606 municípios. Deverão ser borrisfadas com DDT, no primeiro semestre, 2.838.133 residências e, no segundo, 2.914.053, perfazendo um total de 5.752 borrisfações.

É este, Sr. Presidente, o registro que faço da ação do Ministério da Saúde, na erradicação da malária no País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 897, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 898, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 575, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Geraldo Azevedo Henning, alusiva ao 87º aniversário da Proclamação da República.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 577, de 1976, do Sr. Senador Otto Lehmann, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Doutor Pedro Kassab, por ocasião de sua posse na Presidência da Associação Médica Mundial.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 582, de 1976, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 138, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivos dos Decretos-leis nºs 7.661, de 21 de junho de 1945 e 75, de 21 de novembro de 1976 e 284, de 1976, do mesmo autor, e que modifica o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966.

— 5 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei Senado nº 1, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantin-

do-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez, tendo

PARECER, sob nº 821, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1976, do Sr. Senador Itamar Franco, que regula o reajuste de aluguéis de imóveis urbanos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 934, de 1976, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

ATA DA 213^a SESSÃO, REALIZADA EM 23-11-76 (Publicada no DCN — Seção II — de 24-11-76)

RETIFICAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1976, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho:

Na página 7611, 1^a coluna, em seu art. 1º,

Onde se lê:

Art. 1º

"Art. 545.

Parágrafo único ... e das comunicações penais ...

Leia-se:

Art. 1º

"Art. 545.

Parágrafo único ... e das comunicações penais ...

32^a REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF REALIZADA NO DIA 23-11-76

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 1976, no Gabinete do Senhor 1º-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Dinarte Mariz, presentes os Conselheiros Antonino Pio da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Vice-Presidente, Luiz do Nascimento Monteiro, Abel Rafael Pinto e Luciano de Figueiredo Mesquita. Teve ainda a presença do Sr. Arnaldo Gomes, Diretor Executivo do CEGRAF. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em votação o Processo nº 000469/76, que se refere à aquisição de máquinas de impressão offset através de importação direta, o que foi aprovado por unanimidade, tendo em vista que o mesmo já tinha sido motivo de estudo dos Srs. Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Brasília — DF., 23 de novembro de 1976. — Senador **Dinarte Mariz**, Presidente do Conselho do CEGRAF.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

35^a REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Rui Barbosa, sob a presidência do Sr. Senador Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da presidência, e a presença dos Srs. Senadores Ruy Santos, Jarbas Passarinho, Agenor Maria, Arnon de Mello, Franco Montoro e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Luiz Cavalcante, Paulo Guerra, Orestes Quêrcia e Roberto Saturnino.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres, constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Ruy Santos:

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1976, que assegura ao pequeno proprietário rural o direito de opção em matéria de enquadramento sindical, e dá outras providências, tendo voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro; e,

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1976, que acrescenta parágrafo ao artigo 22 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que "define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo e dá outras providências", tendo voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro.

Pelo Senador Arnon de Mello:

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 186, de 1976, do Sr. Presidente da Repú-

blica, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 187.700.400,00 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e,

Parecer contrário aos Projetos e às Emendas Substitutivas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça às seguintes proposições, que tramitam em conjunto: Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1975, que acrescenta parágrafo único ao artigo 60, do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para retirar ao endosse dado à Nota Promissória Rural o caráter cambial, reduzindo-o a simples cessão civil sem efeito regressivo contra o endossante; e, Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1975, que dispõe sobre o privilégio de crédito do produtor rural na falência e concordata, e dá outras providências, tendo voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro.

Pelo Senador Franco Montoro:

Parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1975, que fixa prazo para expedição de normas disciplinadoras e tarifas de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores; e,

Parecer pelo arquivamento da Mensagem nº 107, de 1976, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lorena (SP) a elevar em Cr\$ 4.181.300,00 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Jarbas Passarinho:

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 185, de 1976, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Go-

verno do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 1.770.364.249,53 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada; e,

Parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CE (Substitutivo) que apresenta ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974, que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais; e, ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974, que torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas, que tramitam em conjunto.

A pedido do Relator, Senador Jarbas Passarinho, é adiada a apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1976, que dispõe sobre a opção de compra pelo Poder Executivo de mercadorias exportáveis.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

36º REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1976

Extraordinária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Rui Barbosa, sob a presidência do Sr. Senador Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da presidência, e a presença dos Srs. Senadores Agenor Maria, Arnon de Mello, Ruy Santos, Jarbas Passarinho e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Economia, extraordinariamente.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Luiz Cavalcante, Paulo Guerra, Orestes Quércia, Roberto Saturnino e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

É lido, discutido e aprovado o seguinte parecer, constante da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Agenor Maria:

Parecer favorável, na forma da Emenda nº 2-CE (Substitutivo) que apresenta ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1976, que define moagem colonial, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

5º REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1976

Às onze horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a Presidência do Sr. Senador Gilvan Rocha, Vice-Presidente, no exercício da presidência e a presença dos Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Ruy Santos, Altevir Leal e Adalberto Sena, na Sala "Clóvis Bevilacqua", reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco e Otair Becker.

São lidos, discutidos, votados e aprovados os seguintes pareceres:

— pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro — sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências, concluindo pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário;

— pelo Senhor Senador Adalberto Sena — sobre o Projeto de Lei nº 173/76, que altera a redação dos arts. 27 e 61 da Lei nº 5.682, de 21-7-71, acrescentando novos itens e parágrafos, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Concedida vista ao Senador José Lindoso. 10) Projeto de Lei do Senado nº 214/76 — Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 4/74 — Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Pela prejudicialidade e arquivamento. Aprovado, vencidos os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Helvídio Nunes. 12) Projetos de Lei do Senado nºs 182/75 e 16/76 — Acrescenta um parágrafo ao art. 46º da Consolidação das Leis do Trabalho (Dispõe sobre a titulação (do empregado) e acrescenta parágrafo ao art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador José Lindoso. Retirado para discussão de terceira em face da discussão travada. 13) Projeto de Lei do Senado nº 173/76 — Estende aos titulares de firmar individualmente, sociedades por cotas, sócios-gerentes, diretores de

Lei de alento, determinando, concludo pela rejeição da matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

34º REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Accioly Filho, presentes os Srs. Senadores Heitor Dias, Nelson Carneiro, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, José Lindoso, Paulo Brossard, Italívio Coelho, Dirceu Cardoso, Leite Chaves, José Sarney e Otto Lehmann, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Eurico Rezende e Gustavo Capanema.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Prosseguindo, passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta: 1) Projeto de Lei do Senado nº 244/76-DF — Dispõe sobre a participação do Governo do Distrito Federal no capital da PROFLORA S/A Florestamento e Reflorestamento. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Lei do Senado nº 191/76 — Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 261/76 — Inclui o Curso de Artes Gráficas dentre os ministrados pelas Escolas Técnicas Federais. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 4) Projeto de Decreto Legislativo nº 32/76 — Aprova a prestação de contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Pelo arquivamento. 5) Projeto de Decreto Legislativo nº 33/76 — Aprova as contas da Petrobras S/A — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1968. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Pelo arquivamento. 6) Projeto de Decreto Legislativo nº 34/76 — Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e de suas subsidiárias relativas ao exercício de 1972. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Pelo arquivamento. 7) Projeto de Decreto Legislativo nº 35/76 — Aprova as contas da Petrobras S.A. — PETROBRÁS e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Pelo arquivamento. 8) Projeto de Decreto Legislativo nº 38/76 — Aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: Pelo arquivamento. 9) Projeto de Lei do Senado nº 173/76 — Altera a redação dos arts. 27 e 61 da Lei nº 5.682, de 21-7-71, acrescentando novos itens e parágrafos, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Concedida vista ao Senador José Lindoso. 10) Projeto de Lei do Senado nº 214/76 — Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 4/74 — Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: Pela prejudicialidade e arquivamento. Aprovado, vencidos os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Helvídio Nunes. 12) Projetos de Lei do Senado nºs 182/75 e 16/76 — Acrescenta um parágrafo ao art. 46º da Consolidação das Leis do Trabalho (Dispõe sobre a titulação (do empregado) e acrescenta parágrafo ao art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador José Lindoso. Retirado para discussão de terceira em face da discussão travada. 13) Projeto de Lei do Senado nº 173/76 — Estende aos titulares de

sociedades anônimas e equivalentes, o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 14) Projeto de Lei da Câmara nº 69/74 — Exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União. Relator: Senador Leite Chaves. Adiada a apreciação. 15) Projeto de Lei do Senado nº 253/76 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Artista, e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 16) Projeto de Lei do Senado nº 230/75. Estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agronômicos, e dá outras providências. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: Constitucional e jurídico, contrário quanto ao mérito. Aprovado, vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 17) Projeto de Lei do Senado nº 52/76 — Torna obrigatória a prova de quitação das contribuições ao FGTS para que as empresas pratiquem os atos que especifica. Relator: Senador Henrique de La Rocque. O Sr. Senador José Lindoso, ao devolver o projeto a quem fora dada vista, apresentou requerimento concluindo pela juridicidade da proposição e contrário quanto ao mérito, solicitando que fosse ouvida, preliminarmente, a dnota Comissão de Legislação Social. O parecer do Sr. Relator é pela injuridicidade. Em discussão e votação, é aprovado o Requerimento do Sr. Senador José Lindoso. 18) Projeto de Lei do Senado nº 245/76 — Assegura ao proprietário do solo preferência para pesquisa e lavra de minérios. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Constitucional, jurídico e boa técnica legislativa. Aprovado. 19) Projeto de Lei do Senado nº 258/76 — Tomba a Igreja Nossa Senhora da Paz, em Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Injurídico. Aprovado. 20) Projeto de Lei do Senado nº 249/76 — Introduz modificação no § 1º do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Injurídico, contrário quanto ao mérito. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro. 21) Projeto de Lei do Senado nº 182/76 — Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial aos vigias ou vigilantes. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: Injurídico, vencido o Senador Nelson Carneiro. 22) Projeto de Lei do Senado nº 205/76 — Dispõe sobre o regime de trabalho, remuneração e demais vantagens dos empregados nas empresas signatárias dos contratos de pesquisas de petróleo com "cláusula de risco". Relator: Senador José Sarney. Parecer: Inconstitucional e injurídico. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro. 23) Projeto de Lei do Senado nº 86/76 — Complementar — Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que dispõe sobre remuneração de vereadores. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: Pela prejudicialidade. Aprovado. 24) Projeto de Lei do Senado nº 218/76 — Determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Inconstitucional. Aprovado, votando vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 25) Projeto de Lei do Senado nº 187/76 — Dispõe sobre cômputo de horas de trabalho extraordinário para fins de previdência social. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Injurídico, contrário quanto ao mérito. Aprovado, vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 26) Projeto de Lei do Senado nº 175/75 — Modifica a redação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Inconstitucional. Aprovado, vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 27) Projeto de Lei do Senado nº 213/76 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Injurídico. Aprovado, vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 28) Projeto de Lei do Senado nº 240/76 — Altera a redação do § 1º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Constitucional e jurídico, oferecendo a Emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 29) Projeto de Lei do Senado nº 223/76 — Dispõe sobre declarações de doação do próprio corpo ou parte dele para fins de utilização *post mortem*, e dá outras provi-

dências. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: Injurídico. Aprovado, votando vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 30) Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 106/76, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Injurídico o PRS da CE. Aprovado. 31) Projeto de Lei do Senado nº 256/76 — Estabelece isenção de correção monetária para a aquisição de imóveis populares, pelo Sistema Financeiro de Habitação, por parte de pessoas que percebam salários equivalentes a até três salários mínimos. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Inconstitucional. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro. 32) Projeto de Lei do Senado nº 180/76 — Dispõe sobre despesas de mordomia, e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Parecer: Inconstitucional e injurídico. Aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Lala de Reuniões do Plenário, sob a Presidência do Sr. Senador Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Adalberto Sena, Mendes Canale e João Calmon, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Tarso Dutra, Presidente, Gustavo Capanema, Otto Lehmann, Ruy Santos, Paulo Brossard, Evelásio Vieira, Arnon de Mello, José Sarney, Itamar Franco e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

Constante da pauta são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Sr. Senador Helvídio Nunes:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1976, que "Dá nova denominação do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal".

Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Pelo Sr. Senador Mendes Canale:

Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1975, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências".

Em discussão e votação é o parecer aprovado, ressalvado o voto vencido do Sr. Senador Adalberto Sena.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1976

Às onze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro; Presidente, e a presença dos Srs. Senadores Domício Gondim, Henrique de La Rocque, Jarbas Passarinho, Jessé Freire e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Mendes Canale.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Henrique de La Rocque:

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1976, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Pelo Senador Jardim Passarinho:

Parecer favorável, com as Subemendas de nºs 5 e 6-CLS à Emenda de Plenário (Substitutivo) oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974, que institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências.

Pelo Senador Jessé Freire:

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1976, que introduz modificações no artigo 472, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo Senador Franco Montoro:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1976, que facilita ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese que indica; e.

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1976, que acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

Pelo Senador Domício Gondim:

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1976, que determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho; e,

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1976, que dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Sr. Presidente concedeu vista das seguintes proposições: ao Sr. Senador Jessé Freire: Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1976, que acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Legislação da Previdência Social; Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1976, que dispõe sobre o cálculo da remuneração a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores; e, Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, que dispõe sobre a transferência do aerooviário e dá outras providências. Ao Sr. Senador Henrique de La Rocque: Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1976, que aprova a Consolidação das Leis da Previdência Social; e, Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1976, que estende o salário-família criado pelo artigo 2º da Lei nº 5.559, de 11 de dezembro de 1968, aos herdeiros de segurado falecido no gozo da aposentadoria por invalidez.

Na mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza. Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Tourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinorize Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PAI)
Alexandre Costa (ARENA—MAI)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Matto Leão
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA—(CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcio

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Aenor Maria
2. Orestes Quêrcio

1. Adalberto Sera
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS—(CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Aenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evedálio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA—(CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA

1. Matto Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL—(CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA—(CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Queríca
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA—(CEC)

(19 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS—(CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL—(CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

MDB

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA—(CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

ARENA

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

MDB

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO—(CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

ARENA

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

MDB

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmem Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES—(CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Teité Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hiperti — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE—(CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Senna
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)
 (17 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vanconcelos Torres
Titulares

1. Luiz Cavalcante
-
2. José Lindoso
-
3. Virgílio Távora
-
4. José Guiomard
-
5. Vanconcelos Torres

Suplentes

- ARENA
-
1. Jarbas Passarinho
-
2. Henrique de La Rocque
-
3. Alexandre Costa
-
-
- MDB
-
1. Agenor Maria
-
2. Orestes Quercia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL—(CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Otto Lehmann
Titulares

1. Augusto Franco
-
2. Otto Lehmann
-
3. Heitor Dias
-
4. Accioly Filho
-
5. Luiz Viana

Suplentes

- ARENA
-
1. Mattoz Leão
-
2. Gustavo Capanema
-
3. Alexandre Costa
-
-
- MDB
-
1. Danton Jobim
-
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS—(CT)
 (17 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante
Titulares

- ARENA
-
1. Alexandre Costa
-
2. Luiz Cavalcante
-
3. Benedito Ferreira
-
4. José Esteves
-
5. Paulo Guerra

Suplentes

- ARENA
-
1. Otto Lehmann
-
2. Mendes Canale
-
3. Teotônio Vilela
-
-
- MDB
-
1. Lázaro Barboza
-
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
-
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
-
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
-
- 4) Comissão Mista do Projeto da Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

 Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
 Alceu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
 Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTES
10:00	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTES	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÔNIA	
	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO	C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	RONALDO	
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL
11:30	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA CARMEM	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA	
12:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA	11:30	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CLÁUDIO COSTA